

CERTIDAO ELEITORAL Nº: 7203222
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: JEAN JACKSON KUHLMANN

CPF: 970.546.409-00

RG: 2965770

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: INGEBORG KUHLMANN

Nome do pai: FELIX KUHLMANN

Data de nascimento: 29/04/1975

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : RUA TIMBO, Nº 310, BAIRRO VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC, 89012-180

Certidão emitida às 13:39 de 24/07/2026.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5000762-04.2018.8.24.0018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Civil Acidentes de Trânsito	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0009850-94.2012.8.24.0008	Ação Civil Pública Cível	Ações Constitucionais	Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	BAIXADO
0010813-23.2013.8.24.0023	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Improbidade Administrativa	Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital	BAIXADO
0060412-96.2011.8.24.0023	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Improbidade Administrativa	Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital	BAIXADO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juzados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Rafael da Silva Lamim - CPF:

***.068.169-**-gov.br Prata

GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil Pública Cível, processo nº 0009850-94.2012.8.24.0008, distribuído para o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, ANA PAULA DE SOUZA LIMA - CPF: 516.554.389-72 (representado(a) por FERNANDO DA VEIGA - OAB: SC025087 e ANDRE EDUARDO DE SOUZA LIMA - OAB: SC047398), JEAN JACKSON KUHLMANN - CPF: 970.546.409-00 (representado(a) por RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA - OAB: SC052778 e SILVIA DOMINGUES SANTOS - OAB: SC010990), constam os seguintes eventos: em 14/05/2012 18:13:48, Processo distribuído por sorteio; em 14/05/2012 18:30:15, Recebimento - SAJ; em 16/05/2012 14:18:42, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 16/05/2012 14:18:43, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 16/05/2012 15:00:07, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 16/05/2012 15:00:07, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 17/05/2012 12:54:16, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 17/05/2012 12:54:17, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 17/05/2012 13:37:03, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 17/05/2012 13:37:03, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 17/05/2012 17:28:45, Certidão emitida - Inicial - Ordinário; em 17/05/2012 19:44:39, Aguardando envio para o Juiz; em 18/05/2012 12:43:07, Concluso para despacho - SAJ; em 18/05/2012 14:38:59, Despacho determinando citação/notificação - 1) Apensem-se a estes autos aqueles da Ação Cautelar n. 008.12.005388-5. 2) Notifiquem-se os réus para se manifestarem na forma prevista no art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92.; em 18/05/2012 14:50:23, Recebimento - SAJ; em 18/05/2012 16:14:20, Aguardando cumprir despacho; em 18/05/2012 16:37:31, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 008.12.005388-5 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar; em 18/05/2012 19:07:00, Aguardando cumprir despacho; em 21/05/2012 17:08:40, Carta precatória expedida - SAJ - Notificação - Ação de Improbidade Administrativa; em 21/05/2012 17:08:52, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 14/06/2012; em 21/05/2012 17:09:02, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Não Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 13/07/2012; em 01/06/2012 17:08:45, Aguardando cumprimento do mandado; em 13/06/2012 10:13:28, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 14/06/2012 15:13:01, Juntada de mandado - Mandado nº 1; em 15/06/2012 19:31:48, Aguardando cumprimento do mandado; em 25/06/2012 13:19:17, Juntada de petição - Protocolo nº 25014; em 27/06/2012 13:05:24, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/06/2012 13:30:58, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 27/06/2012 13:31:08, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 27/06/2012 13:32:07, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 27/06/2012 13:32:15, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 02/07/2012 14:41:52, Recebimento pelo Cartório; em 04/07/2012 15:29:36, Juntada de manifestação ministerial - Protocolo nº 212; em 04/07/2012 15:51:10, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 04/07/2012 15:51:10, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 04/07/2012 16:02:51, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 04/07/2012 16:02:52, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 04/07/2012 21:21:44, Aguardando cumprimento do mandado; em 09/07/2012 16:44:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Negativa - PF/PJ; em 11/07/2012 16:11:06, Aguardando envio para o Advogado; em 11/07/2012 16:11:08, Carga ao Advogado; em 11/07/2012 18:48:26, Recebimento - SAJ; em 13/07/2012 16:36:56, Juntada de mandado - Mandado nº 2; em 13/07/2012 17:32:17, Juntada de carta precatória - Protocolo nº 002619; em 16/07/2012 12:52:40, Ato Ordinatório-Intimação da certidão - Fica intimado o MP, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 1842 e 1845.; em 16/07/2012 16:39:14, Aguardando envio para o Ministério Público; em 17/07/2012 15:21:55, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 17/07/2012 15:21:57, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 19/07/2012 09:52:16, Recebimento pelo Cartório; em 19/07/2012 19:30:12, Aguardando cumprir despacho; em 20/07/2012 12:25:30, Mandado emitido - Mandado nº: 3 Situação: Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 17/08/2012; em 20/07/2012 12:25:39, Mandado emitido - Mandado nº: 4 Situação: Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 11/09/2012; em 20/07/2012 13:46:22, Aguardando envio para o Advogado; em 20/07/2012 13:46:26, Carga ao Advogado - Carla Montibeller; em 23/07/2012 12:17:25, Recebimento - SAJ; em 24/07/2012 12:26:30, Aguardando cumprimento do mandado; em 31/07/2012 13:18:40, Juntada de petição - Protocolo nº 7027; em 02/08/2012 18:32:05, Aguardando cumprimento do mandado; em 16/08/2012 11:56:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 17/08/2012 15:42:07, Juntada de mandado - Mandado nº 3; em 17/08/2012 16:51:42, Aguardando cumprimento do mandado; em 10/09/2012 17:22:52, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 12/09/2012 15:47:50, Juntada de mandado - Mandado nº 4; em 13/09/2012 11:14:04, Aguardando cumprimento do mandado; em 27/09/2012 14:11:14, Aguardando envio para o Advogado; em 27/09/2012 14:11:17, Carga ao Advogado - Lucínio Manuel Nones; em 11/10/2012 17:57:21, Recebimento - SAJ; em 11/10/2012 18:30:56, Juntada de petição - Protocolo n.16783; em 15/10/2012 09:09:07, Aguardando envio para o Juiz; em 15/10/2012 12:54:15, Concluso para despacho - SAJ; em 22/04/2013 18:52:17, Decisão com exclusão de parte(s) do processo - Ante o exposto, porque convencido da inexistência de ato de improbidade administrativa, REJEITO a ação, por sentença, exclusivamente em relação ao réu Ismael dos Santos, na forma do artigo 17, § 8º, da Lei n. 8.429/92. De outro lado, porque existentes indícios

da suposta prática de atos ímprobos, RECEBO a ação de improbidade administrativa em relação aos réus Ana Paula de Souza Lima e Jean Jackson Kuhlmann, devendo o feito prosseguir nos termos do disposto no artigo 17, § 9º, da Lei n. 8.429/92. Sem custas ou honorários advocatícios pela extinção do feito em relação ao réu Ismael dos Santos. Citem-se os réus Ana Paula e Jean na forma da lei. Expeça-se carta precatória com prazo de 30 dias, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.; em 23/04/2013 14:34:37, Recebimento - SAJ; em 23/04/2013 15:35:07, Publicação e registro da sentença - tipo 1; em 23/04/2013 15:50:25, Aguardando cumprir despacho; em 23/04/2013 15:50:29, Aguardando envio para o Ministério Público; em 29/04/2013 12:57:10, Aguardando envio para o Ministério Público; em 30/04/2013 15:10:42, Vista ao Ministério Público para intimação; em 30/04/2013 15:10:43, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 16/05/2013 18:57:18, Recebimento pelo Cartório; em 16/05/2013 19:07:06, Aguardando petição; em 17/05/2013 16:46:32, Juntada de apelação - Protocolo nº 26020; em 17/05/2013 18:10:25, Certificada a tempestividade - Certifico que o (a) apelação civil de fls. 1921/1931 é tempestivo(a), tendo em vista que o prazo teve início em 02/05/13 e término em 21/05/13, tendo sido protocolado(a) em 16/05/13.; em 17/05/2013 18:10:54, Aguardando envio para o Juiz; em 18/05/2013 19:15:04, Aguardando envio para o Juiz; em 20/05/2013 12:40:27, Concluso para despacho - SAJ; em 21/05/2013 14:02:41, Decisão recebendo recurso - com efeito suspensivo - 1) Mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença prolatada às fls. 1915/1919. 2) Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 1921/1931, no duplo efeito legal. 3) Para fins de processamento do recurso de apelação interposto, determino a cisão do feito em relação à ação de improbidade direcionada contra o réu Ismael dos Santos. 4) Nos autos a serem formados, intime-se o réu Ismael para apresentar, no prazo de 15 dias, as contrarrazões ao recurso interposto. 5) Após, encaminhem-se os autos a serem formados ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 6) Nestes autos, intimem-se, acerca do recebimento da ação de improbidade, e citem-se os réus Ana Paula e Jean.; em 22/05/2013 15:18:43, Recebimento - SAJ; em 22/05/2013 16:46:29, Aguardando cumprir despacho; em 27/05/2013 14:35:07, Aguardando envio para o Ministério Público; em 28/05/2013 14:28:01, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 28/05/2013 14:28:02, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 29/05/2013 21:39:17, Recebimento pelo Cartório; em 29/05/2013 21:39:29, Aguardando cumprir despacho; em 03/06/2013 15:17:26, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 03/06/2013 15:17:26, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 03/06/2013 15:50:17, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 03/06/2013 15:50:17, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 03/06/2013 16:29:26, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 03/06/2013 16:29:27, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 03/06/2013 18:54:50, Mandado emitido - Mandado nº: 5 Situação: Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 25/06/2013; em 03/06/2013 18:55:02, Mandado emitido - Mandado nº: 6 Situação: Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 18/06/2013; em 03/06/2013 18:55:27, Aguardando cumprimento do mandado; em 04/06/2013 14:54:03, Certificado outros - Certifico, em cumprimento a decisão de folha 1933, item 3, que procedi a cisão dos autos em relação à ação de improbidade direcionada ao réu Ismael dos Santos, a qual recebeu a numeração 008.12.030541-8.; em 17/06/2013 16:36:40, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/06/2013 14:25:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/06/2013 16:34:04, Juntada de mandado - Mandado nº 6; em 28/06/2013 13:28:39, Aguardando envio para o Advogado; em 28/06/2013 13:29:08, Carga ao Advogado - Carla Montibeller OAB/SC 24729; em 28/06/2013 15:20:09, Recebimento - SAJ; em 28/06/2013 15:40:47, Juntada de mandado - Mandado nº 5; em 01/07/2013 14:27:02, Aguardando decurso do prazo - p/ contestar - pz 15/07; em 05/07/2013 17:06:13, Aguardando decurso do prazo - p/ contestar - pz 15/07; em 05/07/2013 17:19:28, Juntada de contestação - Protocolo nº 9806; em 08/07/2013 15:44:41, Juntada de outros - SUBSTABELECIMENTO; em 08/07/2013 15:45:36, Aguardando envio para o Advogado; em 08/07/2013 15:45:39, Carga ao Advogado - Fernando da Veiga - OAB/SC 25087; em 08/07/2013 17:33:23, Recebimento - SAJ; em 12/07/2013 12:56:19, Aguardando decurso do prazo - pz p/ requerida Ana contestar - pz 30/07; em 05/09/2013 15:00:30, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de contestação pela ré Ana Paula de Souza Lima.; em 09/09/2013 12:46:26, Aguardando envio para o Ministério Público; em 10/09/2013 16:39:14, Vista ao Ministério Público para intimação; em 10/09/2013 16:39:15, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 02/10/2013 16:56:29, Recebimento pelo Cartório; em 03/10/2013 16:53:53, Juntada de petição - Protocolo nº 28151; em 04/10/2013 16:31:15, Aguardando envio para o Juiz; em 07/10/2013 08:27:57, Aguardando envio para o Juiz; em 07/10/2013 12:15:56, Concluso para despacho - SAJ; em 13/02/2014 14:37:48, Recebimento - SAJ; em 13/02/2014 14:55:12, Certificado outros - Certifico que procedo a juntada da cópia do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível 2013.048762-8, com trânsito em julgado em 04/11/2013, relativa aos autos da Ação Civil Pública 008.12.030541-8, originada da cisão destes autos.; em 13/02/2014 14:55:16, Aguardando envio para o Juiz; em 13/02/2014 15:01:24, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 13/02/2014 15:01:24, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 13/02/2014 15:03:52, Aguardando envio para o Juiz; em 08/03/2014 14:46:12, Certificado outros - Narrativa; em 31/03/2014 16:09:41, Aguardando envio para o Juiz; em 12/06/2014 14:55:12, Pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 11/06/2014 através da guia nº 1315278-51 no valor de 7,80; em 18/06/2014 12:39:08, Aguardando envio para o Juiz; em 18/06/2014 18:54:32, Certificado outros - Narrativa; em 24/06/2014 13:11:40, Decisão interlocutória - SAJ - I. A preliminar de inépcia da inicial arguida pelo contestante (fls. 1942/1961), aos parcos fundamentos de que da narração acusatória não decorre logicamente o pedido é por toda dasarrazoada, vejamos: Aduz o acionado Jean Jackson Kuhlmann que o órgão ministerial autor fora ténue em sua fundamentação introital ao imputar ao demandado o descumprimento das normas e princípios que regem a administração pública, notadamente a ausência de procedimento licitatório quando da implantação do seu escritório regional nesta municipalidade, dificultando a elaboração da defesa. Pois bem, a hipótese extintiva aventada pelo réu está impressa no art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, a qual, em linha gerais, discorre que o pedido deve ser coerente à causa de pedir. Em uma análise detalhada da vestibular e seus documentos vislumbro que tanto no inquérito administrativo quanto na exposição fática do ilícito o Parquet fez menção da atitude repreensível que deu causa ao aforamento da presente demanda, bem como, capitulou os dispositivos legais que tipificam, ao seu ver, a ilegalidade nas ações dos denunciados. Logo, considerando que os pedidos condenatórios encontram-se em

consonância com os fatos ilícitos esposados, rechaço a prefacial ventilada. II. DECLARO saneado o processo, na forma do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil. III. Defiro a produção da prova testemunhal formulada pelo promovente, esta consistente no depoimento pessoal dos réus e, ainda, a intimação do réu contestante para que traga na solenidade abaixo aprazada os documentos fiscais relativo ao outdoor ilustrado na exordial. Designo, para tanto, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2014, às 14:00hs. IV. Proceda-se o cartório judicial as notificações e intimações que se fizerem necessárias. V. Cumpra-se.; em 24/06/2014 13:17:20, Concluso para despacho - SAJ; em 24/06/2014 19:05:45, Recebimento - SAJ; em 30/06/2014 13:04:19, Certificado outros - Narrativa; em 30/06/2014 18:34:00, Audiência Designada - SAJ - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 06/08/2014 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Fazenda Situação: Suspensa; em 01/07/2014 13:01:54, Ato Ordinatório-Cível - Fica intimado o representante ministerial acerca da audiência designada para o dia 06/08/2014, às 14:00 horas na Sala de Audiências da Vara da Fazenda Pública. ; em 01/07/2014 13:02:15, Aguardando envio para o Ministério Público; em 01/07/2014 13:04:19, Mandado emitido - Mandado nº: 8 Situação: Cumprido Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda - 22/07/2014; em 01/07/2014 13:04:19, Mandado emitido - Mandado nº: 9 Situação: Não Cumprido Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda - 15/07/2014; em 01/07/2014 13:35:25, Vista ao Ministério Público para intimação; em 01/07/2014 13:35:26, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 02/07/2014 15:53:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 07/07/2014 11:11:57, Recebimento pelo Cartório; em 07/07/2014 13:28:27, Aguardando audiência; em 10/07/2014 18:45:59, Aguardando publicação - Relação: 0211/2014 Teor do ato: I. A preliminar de inépcia da inicial arguida pelo contestante (fls. 1942/1961), aos parcos fundamentos de que da narração acusatória não decorre logicamente o pedido é por toda dasarrazoada, vejamos: Aduz o acionado Jean Jackson Kuhlmann que o órgão ministerial autor fora tênue em sua fundamentação introital ao imputar ao demandado o descumprimento das normas e princípios que regem a administração pública, notadamente a ausência de procedimento licitatório quando da implantação do seu escritório regional nesta municipalidade, dificultando a elaboração da defesa. Pois bem, a hipótese extintiva aventada pelo réu está impressa no art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, a qual , em linha gerais, discorre que o pedido deve ser coerente à causa de pedir. Em uma análise detalhada da vestibular e seus documentos vislumbro que tanto no inquérito administrativo quanto na exposição fática do ilícito o Parquet fez menção da atitude repreensiva que deu causa ao aforamento da presente demanda, bem como, capitulou os dispositivos legais que tipificam, ao seu ver, a ilegalidade nas ações dos denunciados. Logo, considerando que os pedidos condenatórios encontram-se em consonância com os fatos ilícitos esposados, rechaço a prefacial ventilada. II. DECLARO saneado o processo, na forma do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil. III. Defiro a produção da prova testemunhal formulada pelo promovente, esta consistente no depoimento pessoal dos réus e, ainda, a intimação do réu contestante para que traga na solenidade abaixo aprazada os documentos fiscais relativo ao outdoor ilustrado na exordial. Designo, para tanto, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2014, às 14:00hs. IV. Proceda-se o cartório judicial as notificações e intimações que se fizerem necessárias. V. Cumpra-se. Advogados(s): Fernando da Veiga (OAB 025.087/SC), Dênio Alexandre Scottini (OAB 008.318/SC); em 11/07/2014 12:18:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF/PJ; em 14/07/2014 07:51:56, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0211/2014 Data da Publicação: 14/07/2014 Número do Diário: 1911 Página:; em 15/07/2014 15:31:28, Juntada de mandado - Mandado nº 9; em 16/07/2014 16:30:09, Ato Ordinatório-Intimação da certidão - Fica intimado o advogado para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 2008 ("Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Ana Paula de Souza Lima, em virtude de não encontrá-la nas 3 (três) diligências realizadas. Certifico ainda que ela exerce o mandato eletivo de Deputada Estadual podendo ser encontrada junto à Assembléia Legislativa Estadual, na Capital. Dou fé."), no prazo de 5 (cinco) dias.; em 16/07/2014 16:30:15, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 16/07/2014 19:11:15, Aguardando publicação - Relação: 0220/2014 Teor do ato: Fica intimado o advogado para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 2008 ("Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Ana Paula de Souza Lima, em virtude de não encontrá-la nas 3 (três) diligências realizadas. Certifico ainda que ela exerce o mandato eletivo de Deputada Estadual podendo ser encontrada junto à Assembléia Legislativa Estadual, na Capital. Dou fé."), no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Fernando da Veiga (OAB 025.087/SC); em 18/07/2014 12:23:07, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0220/2014 Data da Publicação: 18/07/2014 Número do Diário: 1915 Página:; em 18/07/2014 13:23:29, Certificado outros - Narrativa; em 21/07/2014 16:04:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 22/07/2014 15:24:18, Juntada de mandado - Mandado nº 8; em 22/07/2014 15:58:07, Aguardando audiência; em 23/07/2014 13:24:24, Certificado outros - Narrativa; em 24/07/2014 15:50:16, Juntada de petição - PE - 23/07/2014 - Carla Montibeller; em 24/07/2014 15:51:36, Aguardando envio para o Juiz; em 24/07/2014 16:26:01, Concluso para despacho - SAJ; em 24/07/2014 16:37:27, Audiência Designada - SAJ - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 11/09/2014 Hora 16:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Fazenda Situação: Suspensa; em 24/07/2014 16:38:43, Despacho redesignando audiência - R.h. Diante da petição de fl. 2.015 e documento de fls. 2.016 e 2.017, constata-se que em 06/08/2014 haverá sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e que referida sessão foi agendada em momento anterior à decisão de fls. 2.001/2.002. Assim, justificada a impossibilidade de comparecimento ao ato, cancelo a audiência marcada para 06/08/2014 e redesigno-a para o dia 11/09/2014, às 16 horas, mantidas as demais disposições do decisum de fls. 2.001/2.002. Intimem-se.; em 28/07/2014 16:27:45, Recebimento - SAJ; em 28/07/2014 16:35:27, Ato Ordinatório-Cível - Fica intimado o representante ministerial para manifestar-se acerca da certidão de folha 2008 ("Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Ana Paula de Souza Lima, em virtude de não encontrá-la nas 3 (três) diligências realizadas. Certifico ainda que ela exerce o mandato eletivo de Deputada Estadual podendo ser encontrada junto à Assembléia Legislativa Estadual, na Capital. Dou fé."), bem como acerca do despacho de folha 2018. ; em 28/07/2014 17:57:03, Mandado emitido - Mandado nº: 10 Situação: Cumprido Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda -

13/08/2014; em 28/07/2014 17:59:53, Aguardando envio para o Ministério Público; em 28/07/2014 18:42:09, Aguardando publicação - Relação: 0241/2014 Teor do ato: R.h. Diante da petição de fl. 2.015 e documento de fls. 2.016 e 2.017, constata-se que em 06/08/2014 haverá sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e que referida sessão foi agendada em momento anterior à decisão de fls. 2.001/2.002. Assim, justificada a impossibilidade de comparecimento ao ato, cancelo a audiência marcada para 06/08/2014 e redesigno-a para o dia 11/09/2014, às 16 horas, mantidas as demais disposições do decisum de fls. 2.001/2.002. Intimem-se. Advogados(s): Fernando da Veiga (OAB 025.087/SC), Dênio Alexandre Scottini (OAB 008.318/SC); em 29/07/2014 14:25:20, Aguardando envio para o Ministério Público; em 29/07/2014 17:41:00, Vista ao Ministério Público para intimação; em 29/07/2014 17:41:01, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau 14ª Promotoria de Justiça; em 30/07/2014 09:17:15, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0241/2014 Data da Publicação: 30/07/2014 Número do Diário: 1923 Página;; em 31/07/2014 14:56:57, Recebimento pelo Cartório; em 31/07/2014 15:12:54, Aguardando envio para o Juiz; em 01/08/2014 15:17:01, Aguardando envio para o Juiz; em 12/08/2014 13:57:58, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 18/08/2014 14:28:32, Concluso para despacho - SAJ; em 20/08/2014 14:43:54, Despacho outros - Vistos, etc Com a devida vênua ao representante ministerial, o depoimento pessoal dos réus foi requerido por este à fl. 1991, prova que considero pertinente para o julgamento da demanda, razão pela qual determino a renovação do ato de intimação pessoal da ré Ana Paula de Souza Lima para a audiência designada, desta feita devendo constar no mandado o endereço fornecido à fl. 2021. Cumpra-se. Intime-se.; em 22/08/2014 14:52:02, Pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 21/08/2014 através da guia nº 1318362-18 no valor de 7,80; em 25/08/2014 15:37:05, Mandado emitido - Mandado nº: 11 Situação: Cumprido Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda - 28/08/2014; em 25/08/2014 15:42:11, Recebimento - SAJ; em 25/08/2014 15:45:13, Juntada de mandado - Mandado nº 10; em 27/08/2014 11:13:17, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 01/09/2014 14:58:38, Juntada de mandado - mandado nº 11; em 04/09/2014 15:32:58, Aguardando audiência; em 10/09/2014 17:19:40, Juntada de contestação - 037337 (Juntada em Gabinete); em 10/09/2014 17:52:15, Despacho outros - R.H. Tendo em vista a petição de fls. 2030/2032, a qual informa que a contestação da ré Ana Paula de Souza Lima foi, por um lapso, protocolada consignando número de processo diverso destes autos e considerando a necessidade de se prestigiar o princípio constitucional da ampla defesa e evitar possíveis arguições de cerceamento desta, CANCELO a solenidade designada à fl. 2018. Abra-se nova vista ao Ministério Público para manifestação quanto à contestação de fls. 2035/2091, oportunidade em que deverá manifestar se efetivamente possui interesse no depoimento pessoal dos réus. Cumpra-se Intimem-se com urgência.; em 10/09/2014 18:01:55, Aguardando cumprir despacho; em 10/09/2014 18:02:10, Aguardando envio para o Ministério Público; em 10/09/2014 21:50:35, Aguardando publicação - Relação: 0329/2014 Teor do ato: R.H. Tendo em vista a petição de fls. 2030/2032, a qual informa que a contestação da ré Ana Paula de Souza Lima foi, por um lapso, protocolada consignando número de processo diverso destes autos e considerando a necessidade de se prestigiar o princípio constitucional da ampla defesa e evitar possíveis arguições de cerceamento desta, CANCELO a solenidade designada à fl. 2018. Abra-se nova vista ao Ministério Público para manifestação quanto à contestação de fls. 2035/2091, oportunidade em que deverá manifestar se efetivamente possui interesse no depoimento pessoal dos réus. Cumpra-se Intimem-se com urgência. Advogados(s): Fernando da Veiga (OAB 025.087/SC), Dênio Alexandre Scottini (OAB 008.318/SC); em 12/09/2014 08:02:52, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0329/2014 Data da Publicação: 12/09/2014 Número do Diário: 1955 Página;; em 23/09/2014 16:53:36, Vista ao Ministério Público para intimação; em 23/09/2014 16:53:36, Recebimento - SAJ - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; em 23/09/2014 16:58:24, Recebimento pelo Cartório; em 10/11/2014 16:40:11, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: DBNU14000096284; em 12/02/2015 13:43:56, Conclusos para sentença; em 28/07/2016 13:41:14, Certidão emitida - Narrativa; em 16/05/2017 08:05:02, Realizado o pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 12/05/2017 através da guia nº 008.3077030-02 no valor de 9,90; em 16/05/2017 14:09:40, Certidão emitida - Narrativa; em 11/09/2017 14:04:49, Recebidos os autos; em 19/09/2017 21:03:22, Juntada; em 20/09/2017 19:45:38, Juntada de documento; em 20/09/2017 19:45:42, Juntada; em 29/11/2017 12:45:33, Certidão emitida - Narrativa; em 29/11/2017 13:44:17, documento digitalizado; em 29/11/2017 14:11:59, Juntada de documento; em 29/11/2017 14:26:08, Conclusos para sentença; em 13/07/2018 09:51:48, Certidão emitida - Narrativa; em 30/07/2018 13:20:15, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 11/10/2018 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Fazenda Situação: Realizada; em 30/07/2018 16:25:01, Decisão interlocutória - SAJ - Diante dos novos documentos apresentados pelo Ministério Público, os quais podem servir de prova para o julgamento da demanda, e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a ré Ana Paula de Lima para se manifestar acerca da alegação e dos documentos de fls.2.364/2.395, no prazo de 10 (dez) dias. O processo está em ordem. Não foi suscitada preliminar pela ré Ana Paula de Souza Lima, bem como inexistem questões processuais pendentes de apreciação, razão pela qual declaro o feito como saneado. Defiro a produção de prova documental já existente nos autos, bem como prova oral, consistente no depoimento pessoal réus e da oitiva de testemunhas.No mais, designo audiência de instrução e julgamento para 11/10/2018 às 14:00h.Intimem-se os réus pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 15 dias pelos réus, na hipótese de ainda não ter sido fornecido, contendo todos os dados necessários (nome, profissão, estado civil, idade, CPF/MF, endereços completos profissional e residencial), conforme arts. 357, § 4º, e 450 do CPC. Os testigos podem, alternativamente, ser trazidos independentemente de convocação judicial ou intimados pelo advogado via carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovada a convocação nos autos até 3 dias antes do dia agendado, nos termos do art. 455, §§ 1º e 2º, do CPC. Para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público a intimação deverá ser feita pelo cartório, conforme art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC. Requistem-se os servidores públicos arrolados como testemunhas.Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, atentando-se para os Comunicados Eletrônicos ns. 56, 62, 135 e 163.Cumpra-se.;

em 01/08/2018 13:49:09, Mero expediente - SAJ - Quanto ao depoimento pessoal dos réus Ana Paula de Souza Lima e Jean Jackson Kuhlmann, em face do atual mandato parlamentar que exercem, nos termos do art. 16, § 12, da Lei 8.429 c/c art. 221, caput, do Código de Processo Penal, intimem-se os réus para que, no prazo de 15 dias, indiquem dia e hora para serem ouvidos neste juízo, ou, querendo, em outra unidade jurisdicional através de Carta Precatória. Outrossim, revogo parte da decisão de fl. 2398-2399 no que concerne à intimação dos réus para comparecimento na solenidade designada, ficando facultada a presença caso seja do seu interesse. No mais, mantem-se a decisão anteriormente designada para oitiva de testemunhas.; em 03/08/2018 12:47:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/08/2018 12:50:11, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/08/2018 13:21:34, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2018/041635-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/09/2018 Local: Oficial de justiça - Laerte Pedro de Campos; em 03/08/2018 13:21:41, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2018/041636-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/09/2018 Local: Oficial de justiça - Laerte Pedro de Campos; em 03/08/2018 19:32:29, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0303/2018 Teor do ato: Quanto ao depoimento pessoal dos réus Ana Paula de Souza Lima e Jean Jackson Kuhlmann, em face do atual mandato parlamentar que exercem, nos termos do art. 16, § 12, da Lei 8.429 c/c art. 221, caput, do Código de Processo Penal, intimem-se os réus para que, no prazo de 15 dias, indiquem dia e hora para serem ouvidos neste juízo, ou, querendo, em outra unidade jurisdicional através de Carta Precatória. Outrossim, revogo parte da decisão de fl. 2398-2399 no que concerne à intimação dos réus para comparecimento na solenidade designada, ficando facultada a presença caso seja do seu interesse. No mais, mantem-se a decisão anteriormente designada para oitiva de testemunhas. Advogados(s): Felipe Juliano Braz (OAB 26164/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC); em 03/08/2018 19:32:39, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0303/2018 Teor do ato: Diante dos novos documentos apresentados pelo Ministério Público, os quais podem servir de prova para o julgamento da demanda, e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a ré Ana Paula de Lima para se manifestar acerca da alegação e dos documentos de fls.2.364/2.395, no prazo de 10 (dez) dias. O processo está em ordem. Não foi suscitada preliminar pela ré Ana Paula de Souza Lima, bem como inexistem questões processuais pendentes de apreciação, razão pela qual declaro o feito como saneado. Defiro a produção de prova documental já existente nos autos, bem como prova oral, consistente no depoimento pessoal réus e da oitiva de testemunhas.No mais, designo audiência de instrução e julgamento para 11/10/2018 às 14:00h.Intimem-se os réus pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 15 dias pelos réus, na hipótese de ainda não ter sido fornecido, contendo todos os dados necessários (nome, profissão, estado civil, idade, CPF/MF, endereços completos profissional e residencial), conforme arts. 357, § 4º, e 450 do CPC. Os testigos podem, alternativamente, ser trazidos independentemente de convocação judicial ou intimados pelo advogado via carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovada a convocação nos autos até 3 dias antes do dia agendado, nos termos do art. 455, §§ 1º e 2º, do CPC. Para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público a intimação deverá ser feita pelo cartório, conforme art. 455, § 4º, inciso IV, do CPC. Requiram-se os servidores públicos arrolados como testemunhas.Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, atentando-se para os Comunicados Eletrônicos ns. 56, 62, 135 e 163.Cumpra-se. Advogados(s): Felipe Juliano Braz (OAB 26164/SC), Fernando da Veiga (OAB 25087/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC); em 07/08/2018 12:31:05, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0303/2018 Data da Publicação: 07/08/2018 Número do Diário: 2877 Página: ; em 07/08/2018 12:31:06, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0303/2018 Data da Publicação: 07/08/2018 Número do Diário: 2877 Página: ; em 13/08/2018 02:51:49, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 13/08/2018 02:53:32, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 14/08/2018 14:42:12, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.18.20033781-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 14/08/2018 14:24 ; em 23/08/2018 18:36:38, Rol de testemunhas - Nº Protocolo: WBNU.18.10109598-5 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 23/08/2018 16:44 ; em 18/09/2018 17:08:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 18/09/2018 17:08:30, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/09/2018 17:12:18, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 18/09/2018 17:12:29, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/10/2018 14:58:21, Mero expediente - SAJ - Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Vistos etc. Diante do mandado eletivo da demandada Ana Paula Lima, nos termos do artigo 16, § 12, da Lei n. 8.429/91, c/c artigo 221, caput, do CPP, expeça-se Carta Precatória para Comarca da Capital-SC para tomada do seu depoimento pessoal, devendo ser observado a data indicada em fls. 2.416/2.417. Cumprida a deprecata, intimem-se as partes para apresentação as suas alegações finais por memoriais, no prazo de 30 dias para o autor e 15 dias para os réus. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Publicado em audiência. Intimados os presentes.." Nada mais.; em 11/10/2018 17:42:25, documento digitalizado; em 19/10/2018 10:53:10, Expedida carta precatória - Inquirição; em 19/10/2018 13:00:42, Juntada de documento; em 07/11/2018 13:04:42, Informações; em 19/11/2018 15:20:53, Informações; em 26/11/2018 11:47:05, Informações; em 27/11/2018 09:06:14, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WBNU.18.10168789-0 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 27/11/2018 08:54 ; em 27/11/2018 15:38:13, Juntada de documento; em 11/12/2018 18:33:31, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 11/12/2018 Hora 18:30 Local: Sala de Audiências da Vara da Fazenda Situação: Importada; em 11/12/2018 18:37:57, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 11/12/2018 18:40:30, Ato ordinatório praticado - SAJ - De acordo com o termo de audiência de folha 2422, ficam intimadas as partes para apresentação das alegações finais, no prazo de 30 (trinta) dias para o autor e 15 (quinze) dias para os réus.; em 11/12/2018 18:43:16, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/12/2018 18:49:07, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0591/2018 Teor do ato: De acordo com o termo de audiência de folha 2422, ficam intimadas as partes para apresentação das alegações finais, no prazo de 30 (trinta) dias para o autor e 15

(quinze) dias para os réus. Advogados(s): Felipe Juliano Braz (OAB 26164/SC), Fernando da Veiga (OAB 25087/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC); em 14/12/2018 12:05:13, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0591/2018 Data da Publicação: 14/12/2018 Número do Diário: 2968 Página: ; em 21/12/2018 02:32:01, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 01/03/2019 12:22:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.19.20008678-0 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 01/03/2019 11:55 ; em 05/09/2019 17:41:05, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 05/09/2019 17:41:35, Conclusos para sentença; em 27/05/2020 20:53:20, Julgado procedente em parte do pedido - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial para CONDENAR, os réus ANA PAULA DE SOUZA LIMA e JEAN JACKSON KUHLMANN pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, com a aplicação das seguintes penalidades do art. 12, III, da mesma lei: (a) Para a ré ANA PAULA DE SOUZA LIMA: multa civil equivalente a uma vez o valor da remuneração percebida no cargo de deputada estadual à época dos fatos, a ser apurada em liquidação de sentença; e (b) para o réu JEAN JACKSON KUHLMANN: multa civil equivalente a uma vez o valor da remuneração percebida no cargo de deputado estadual à época dos fatos, a ser apurada em liquidação de sentença. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a publicação desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais, sendo indevida verba honorária, por ser ter sido a demanda proposta pelo Ministério Público. Tendo em vista a condenação acima, ratifico a decisão liminar proferida às fls. 93-98 dos autos apensos de nº 0005388-94.2012.8.24.0008 e JULGO PROCEDENTE o pedido ali contido, com fulcro no art. 487, I, extinguindo o feito. TRASLADAR-SE cópia desta decisão nos referidos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, promova-se a inserção da condenação no "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" do Conselho Nacional de Justiça e, por fim, archive-se. - tipo 1; em 27/05/2020 20:53:21, Certificado a publicação e registro da sentença; em 27/05/2020 20:53:27, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 27/05/2020 20:53:43, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/05/2020 20:53:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/05/2020 21:31:26, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0319/2020 Teor do ato: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial para CONDENAR, os réus ANA PAULA DE SOUZA LIMA e JEAN JACKSON KUHLMANN pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, com a aplicação das seguintes penalidades do art. 12, III, da mesma lei: (a) Para a ré ANA PAULA DE SOUZA LIMA: multa civil equivalente a uma vez o valor da remuneração percebida no cargo de deputada estadual à época dos fatos, a ser apurada em liquidação de sentença; e (b) para o réu JEAN JACKSON KUHLMANN: multa civil equivalente a uma vez o valor da remuneração percebida no cargo de deputado estadual à época dos fatos, a ser apurada em liquidação de sentença. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC/IBGE e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a publicação desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais, sendo indevida verba honorária, por ser ter sido a demanda proposta pelo Ministério Público. Tendo em vista a condenação acima, ratifico a decisão liminar proferida às fls. 93-98 dos autos apensos de nº 0005388-94.2012.8.24.0008 e JULGO PROCEDENTE o pedido ali contido, com fulcro no art. 487, I, extinguindo o feito. TRASLADAR-SE cópia desta decisão nos referidos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, promova-se a inserção da condenação no "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" do Conselho Nacional de Justiça e, por fim, archive-se. Advogados(s): Felipe Juliano Braz (OAB 26164/SC), Fernando da Veiga (OAB 25087/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC); em 29/05/2020 11:14:09, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0319/2020 Data da Publicação: 29/05/2020 Número do Diário: 3312; em 05/06/2020 19:19:10, Juntada; em 06/06/2020 01:14:06, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 08/06/2020 11:52:20, Certidão emitida - Narrativa; em 19/06/2020 14:45:21, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WBNU.20.10055127-0 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 19/06/2020 14:34 ; em 19/06/2020 16:32:10, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WBNU.20.10055203-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 19/06/2020 16:27 ; em 19/06/2020 18:00:25, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WBNU.20.10055256-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 19/06/2020 17:46 ; em 05/07/2020 08:57:48, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 17/07/2020 11:31:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.20.20017507-6 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 17/07/2020 11:18 ; em 01/09/2020 16:02:18, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 01/09/2020 16:05:13, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MP p Parecer Refer. ao Evento 265 e ao Evento 266 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2020 00:00:00 Data final: 26/10/2020 23:59:59; em 01/09/2020 16:05:47, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 268 (RÉU - ANA PAULA DE SOUZA LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2020 00:00:00 Data final: 05/10/2020 23:59:59; em 01/09/2020 16:05:47, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 268 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2020 00:00:00 Data final: 05/10/2020 23:59:59; em 01/09/2020 16:10:47, Juntada de certidão - traslado de peças para o processo - 0005388-94.2012.8.24.0008/SC - ref. ao(s) evento(s): 254; em 10/09/2020 16:21:03, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 270; em 11/09/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 271 e 272; em 02/10/2020 17:38:37, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 272; em 05/10/2020 14:50:10, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 271; em 23/10/2020 16:18:37, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 270; em 12/11/2020 17:55:13, Distribuído por sorteio (GPUB0403); em 12/11/2020 17:55:12, Remetidos os Autos - Remessa Externa - BNU01FP -> TJSC; em 12/11/2020 17:55:13, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 07/01/2021 17:28:41, Expedida/certificada

a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 1 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/01/2021 00:00:00 Data final: 09/03/2021 23:59:59; em 16/01/2021 17:39:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 3; em 18/01/2021 17:54:28, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 3; em 08/02/2023 11:16:30, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0403 -> CAMPUB4; em 08/02/2023 11:42:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 6 (APELANTE - ANA PAULA DE SOUZA LIMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 08/03/2023 23:59:59; em 08/02/2023 11:42:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 6 (APELANTE - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2023 00:00:00 Data final: 08/03/2023 23:59:59; em 08/02/2023 11:42:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 6 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2023 00:00:00 Data final: 07/03/2023 23:59:59; em 14/02/2023 11:28:32, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC019103 - FÁBIO DA VEIGA para SC047398 - ANDRE EDUARDO DE SOUZA LIMA); em 17/02/2023 11:50:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9; em 18/02/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 7 e 8; em 06/03/2023 18:17:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 9; em 06/03/2023 20:50:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7; em 08/03/2023 18:10:42, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 8; em 08/03/2023 18:50:26, Conclusos para decisão com Petição - CAMPUB4 -> GPUB0403; em 28/03/2023 10:27:07, Remessa Interna para Revisão - GPUB0403 -> DCDP; em 30/03/2023 11:22:19, Juntada de certidão; em 30/03/2023 11:22:27, Conclusos para decisão/despacho - DCDP -> GPUB0403; em 30/03/2023 15:08:23, Determina redistribuição por incompetência; em 30/03/2023 15:08:23, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0403 -> DCDP; em 30/03/2023 15:17:10, Redistribuído por prevenção ao magistrado - (de GPUB0403 para GPUB0404) - processo: 02008744120128240000; em 30/03/2023 17:56:11, Terminativa - Conhecido o recurso e provido; em 30/03/2023 17:56:11, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0404 -> DRI; em 30/03/2023 17:56:11, Comunicação eletrônica recebida - julgado Apelação Número: 00098509420128240008/TJSC; em 30/03/2023 18:27:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 23 (APELANTE - ANA PAULA DE SOUZA LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2023 00:00:00 Data final: 26/04/2023 23:59:59; em 30/03/2023 18:27:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 23 (APELANTE - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 03/05/2023 23:59:59; em 30/03/2023 18:27:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 23 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 24/05/2023 23:59:59; em 31/03/2023 13:40:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 25; em 31/03/2023 13:40:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 25; em 08/04/2023 18:40:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 27; em 09/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 26; em 04/05/2023 01:03:04, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 26; em 25/05/2023 01:01:39, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 27; em 25/05/2023 10:36:27, Transitado em Julgado; em 25/05/2023 10:37:32, Recebidos os autos - TJSC -> BNU01FP Número: 00098509420128240008; em 25/05/2023 10:37:31, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - BNU01FP0; em 06/06/2023 13:26:10, Ato ordinatório praticado; em 06/06/2023 13:26:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 282 (RÉU - ANA PAULA DE SOUZA LIMA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 24/07/2023 23:59:59; em 06/06/2023 13:26:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 282 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2023 00:00:00 Data final: 31/07/2023 23:59:59; em 06/06/2023 13:26:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 282 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/06/2023 00:00:00 Data final: 06/07/2023 23:59:59; em 12/06/2023 17:41:07, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 283; em 12/06/2023 17:41:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 283; em 15/06/2023 13:40:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 285; em 16/06/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 284; em 21/06/2023 18:19:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 285; em 13/07/2023 18:47:46, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/07/2023 até 13/07/2023 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria n. 020/DF/2023; em 31/07/2023 10:18:13, Redistribuição por Transferência de Acervo - (de BNU01FP01 para BNU03FP01) - Resolução TJ N. 23 de 19 de julho de 2023; em 01/08/2023 01:07:35, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 284; em 04/08/2023 17:26:56, Transitado em Julgado - Data: 25/05/2023; em 04/08/2023 17:54:44, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 100.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00098509420128240008

Número da Certidão: 672563

Código de Segurança: ce3a4259

Data de geração: 22/07/2026 17:38:25





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, processo nº 0010813-23.2013.8.24.0023, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, CARMELITA LUZIA BACK - CPF: 591.770.809-63 (representado(a) por LUIZA CESAR PORTELLA - OAB: SC039144, SILVIA DOMINGUES SANTOS - OAB: SC010990 e RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA - OAB: SC052778), ALTAMIRO OSMAR KOERICH - CPF: 305.666.069-68 (representado(a) por SILVIA DOMINGUES SANTOS - OAB: SC010990 e RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA - OAB: SC052778), JEAN JACKSON KUHLMANN - CPF: 970.546.409-00 (representado(a) por SILVIA DOMINGUES SANTOS - OAB: SC010990 e RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA - OAB: SC052778), constam os seguintes eventos: em 05/03/2013 12:00:00, Processo distribuído por direcionamento - Resolução nº 21/2010 - TJ.; em 06/03/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 06/03/2013 12:00:00, Aguardando autuação; em 06/03/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 06/03/2013 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 02/04/2013 12:00:00, Concedida a Medida Liminar - Ante o exposto, DEFIRO a LIMINAR para: a) o bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, dos ativos financeiros de que forem titulares os réus, em quantia suficiente a garantir o erário; b) expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, para comunicação a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do estado, sobre a constrição dos imóveis pertencentes aos réus, consignando-se às serventias que, havendo bens, a averbação deverá ser comunicada imediatamente a este juízo; c) a expedição de ofício ao DETRAN-SC para averbação nos registros de titularidade dos Réus a indisponibilidade de seus veículos, devendo o órgão de trânsito informar se algum deles é blindado e quais são; d) a expedição de ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, para que averbe a indisponibilidade das ações mercantis de que forem titulares os réus. e) expedição de ofício à Capitania dos Portos para que averbe a indisponibilidade dos bens titularizados pelos réus, cujo registro seja de sua competência. f) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de SC com o fim de tornar indisponíveis as cotas sociais pertencentes aos réus. No mais, notifiquem-se os demandados para que, no prazo de 15 (quinze) dia, apresentarem manifestação escrita, na forma do artigo 17, § 7º da Lei n. 8.429/92. Cumpra-se.; em 02/04/2013 12:00:00, Mero expediente - SAJ - R.h. 1. Diante do sucesso na constrição judicial - via Bacen Jud -, as medidas dispostas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' não deverão ser cumpridas, cabendo, todavia, o cumprimento das demais determinações. 2. Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o CPF do réu Jean Jackson Kuhlmann, visto que a constrição judicial via Bacen Jud deixou de ser realizada em seu nome por ausência desse dado. Cumpra-se.; em 02/04/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 02/04/2013 12:00:00, Remetido os autos ao Juiz para assinatura; em 02/04/2013 12:00:00, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2013/456922-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública; em 02/04/2013 12:00:00, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2013/456923-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/06/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública; em 02/04/2013 12:00:00, Expedida carta precatória - Notificação - Ação de Improbidade Administrativa; em 04/04/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital; em 09/04/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 09/04/2013 12:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial; em 10/04/2013 12:00:00, Conclusos para decisão Bacenjud; em 13/05/2013 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 28/05/2013 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 17/06/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 22/07/2013 12:00:00, Juntada de e-mail - Comarca de Blumenau.; em 22/07/2013 12:00:00, Juntada de e-mail - Da Comarca de Blumenau.; em 22/07/2013 12:00:00, Juntada de mandado - De notificação. 456922-3.; em 22/07/2013 12:00:00, Juntada de mandado - De notificação. 456923-1.; em 24/07/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 30/07/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 30/07/2013 12:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial; em 02/08/2013 12:00:00, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000479076 - CARTA PRECATÓRIA - Não cumprida; em 30/08/2013 12:00:00, Remetido os autos ao Juiz para assinatura; em 03/09/2013 12:00:00, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2013/504811-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/09/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública; em 27/11/2013 12:00:00, Juntada de mandado - Mandado nº 504811-1/cumprido; em 27/11/2013 12:00:00, Juntada de carta precatória - Carta Precatória nº 008.13.013130-7 - Comarca de Blumenau/SC.; em 05/02/2014 15:08:36, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13001048214 - Complemento: Manifestação Ministerial; em 21/02/2014 17:28:37, Remetido os autos ao Juiz para assinatura; em 26/02/2014 13:49:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2014/009777-0 Situação: Emitido em 20/02/2014 15:40 Local: Cartório da Fazenda Pública; em 11/03/2014 18:46:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 30/06/2014 17:41:09, Juntada de mandado - Mandado n. 023.2014/009777-0 / cumprido; em 19/08/2014 18:53:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.14.10106000-2 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 15/07/2014 16:40 ; em 19/08/2014 18:53:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.14.10106000-2 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 15/07/2014 16:40 ; em 19/08/2014 18:53:29, Juntada de documento - Nº Protocolo:

WFNS.14.10106000-2 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 15/07/2014 16:40 ; em 08/09/2014 14:24:37, Juntada petição de manifestação ministerial; em 08/09/2014 14:38:43, Conclusos para decisão interlocutória; em 01/12/2014 17:43:20, Decisão interlocutória - SAJ - 3. Ante o exposto, RECEBO a petição inicial para que o feito prossiga nos demais termos da legislação de regência. 4. CITEM-SE os réus para que apresentem contestação no prazo de 15 dias, a teor do art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/1992. 5. DEFIRO o requerimento formulado na petição inicial (fl. 24, item "b") e DETERMINO a notificação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, integrar a lide na condição de litisconsorte (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 3º). 6. Feito tudo isso, ABRA-SE nova vista dos autos ao Ministério Público para apresentar réplica à contestação, em 10 dias, sob as penas da lei. 7. Por fim, voltem os autos conclusos.; em 02/12/2014 16:09:14, Recebidos os autos; em 03/12/2014 16:01:41, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2014/084651-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/12/2014 Local: Capital / Maria Regina Fontes de Oliveira; em 04/12/2014 12:30:34, Expedido ofício - SAJ - Citação por Carta - Rito Ordinário; em 04/12/2014 12:30:35, Expedido ofício - SAJ - Citação por Carta - Rito Ordinário; em 04/12/2014 12:30:36, Expedido ofício - SAJ - Citação por Carta - Rito Ordinário; em 09/12/2014 15:19:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PJ - com Peças Processuais; em 11/12/2014 16:57:14, Juntada de mandado; em 12/12/2014 13:34:03, Juntada de mandado - Mandado de Intimação ALESC cumprido; em 10/06/2015 16:23:16, Juntada de AR - Juntada de AR : AR246267615TJ Situação : Cumprido Modelo : Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Altamiro Osmar Koerich ; em 10/06/2015 16:23:43, Devolução de correspondência outros motivos - Juntada de AR : AR246267632TJ Situação : Mudou-se Modelo : Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Carmelita Luzia Back Turnes Diligência : 17/12/2014; em 10/06/2015 16:27:58, Juntada de AR - Juntada de AR : AR246267629TJ Situação : Cumprido Modelo : Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Jean Jackson Kuhlmann ; em 10/06/2015 16:29:30, Ato Ordinatório-correspondência devolvida - Fica intimado o Ministério Público, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 446, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 22/06/2015 10:23:41, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 24/06/2015 13:58:39, Recebidos os autos; em 24/06/2015 14:04:09, Juntada petição de manifestação ministerial; em 06/07/2015 12:19:56, Expedido ofício - SAJ - Citação por Carta - Genérico; em 19/11/2015 14:47:48, Juntada de AR - Juntada de AR : AR246374870TJ Situação : Cumprido Modelo : Citação por Carta - Genérico Destinatário : Carmelita Luzia Back Turnes ; em 11/12/2015 13:56:39, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WFNS.15.10190996-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 04/12/2015 20:29 ; em 22/01/2016 14:49:00, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: WFNS16200029695; em 22/01/2016 15:37:12, Juntada petição de manifestação ministerial; em 25/01/2016 13:35:46, Conclusos para saneador/julgamento antecipado; em 16/02/2016 11:58:55, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 07/06/2016 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Fazenda Situação: Realizada; em 16/02/2016 13:53:46, Designada audiência - O processo está regularmente formado, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. Declaro-o saneado. Defiro a produção da prova testemunhal pretendida. Designo o dia 7 de junho, às 15h, para o ato. As partes terão até trinta dias antes do ato para indicarem suas testemunhas. Intimem-se.; em 17/02/2016 14:29:23, Recebidos os autos; em 17/02/2016 17:53:51, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0082/2016 Teor do ato: O processo está regularmente formado, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. Declaro-o saneado. Defiro a produção da prova testemunhal pretendida. Designo o dia 7 de junho, às 15h, para o ato. As partes terão até trinta dias antes do ato para indicarem suas testemunhas. Intimem-se. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos (OAB 17935/SC); em 17/02/2016 17:56:03, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 17/02/2016 17:56:06, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 17/02/2016 17:56:08, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 22/02/2016 19:14:02, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0082/2016 Data da Publicação: 19/02/2016 Número do Diário: 2292 Página: ; em 09/03/2016 16:31:18, Juntada petição de manifestação ministerial - ciente da audiência; em 09/03/2016 18:06:16, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379240034TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Altamiro Osmar Koerich ; em 09/03/2016 18:06:16, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379240048TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Jean Jackson Kuhlmann ; em 09/03/2016 18:06:16, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379240051TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Carmelita Luzia Back Turnes ; em 06/05/2016 14:42:47, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Rol de testemunhas em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: WFNS16100394308; em 06/05/2016 16:14:25, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Testemunhas; em 06/05/2016 16:14:34, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Testemunhas; em 06/05/2016 16:21:59, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 06/05/2016 16:22:06, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 06/05/2016 16:22:52, Remetido os autos ao Juiz para assinatura; em 16/05/2016 17:21:03, Juntada de ofício - da Comarca de Guaramirim comunicando a distribuição de carta precatória - autos n. 0000904-40.2016.8.24.0026.; em 17/05/2016 14:54:53, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379269713TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Testemunhas Destinatário : Rocler Rech ; em 30/05/2016 17:48:14, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379269727TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Testemunhas Destinatário : Raulino Schutze ; em 30/05/2016 18:46:46, Juntada de ofício - da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo comunicando distribuição de carta precatória - autos n. 0001153-40.2016.8.24.0139; em 03/06/2016 14:28:19, Remetido os autos ao Juiz para audiência; em 06/06/2016 17:31:57, Autos entregues em carga ao Advogado - Carga Rapida303999999; em 06/06/2016 18:28:16, Recebidos os autos - Carga Rapida303999999; em 07/06/2016 16:15:57, Expedido termo - Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Inicialmente os presentes foram advertidos de que a audiência seria gravada em meio audiovisual; de que o arquivo produzido possui destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer

método (em sentido contrário, haverá punição na forma do art. 20 do CC); e de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n. 20/2009). Em seguida: O procurador dos réus requereu o depoimento pessoal das partes e a juntada de novos documentos. A esse respeito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. "Indefiro o requerimento de depoimento por duas razões: a primeira se refere à circunstância de o saneador não ter tratado do tópico. A segunda é que o depoimento apenas teria serventia em prol do Ministério Público. A versão dos réus já foi dada por escrito e no mais poderia ratificá-las, como certamente o fariam. É fantasioso imaginar que o juízo pudesse, com base na versão apaixonada dos maiores interessados na causa, formar seu convencimento a partir dali. De outro lado, foram mostrados à primeira testemunha novos documentos, o que foi indeferido, ainda que se afirmasse que eles seriam anexados ao feito para posterior crítica do autor. Na realidade, para que fossem hoje usados, aquela solenidade deveria ser anterior. O autor tinha o direito de se posicionar previamente sobre os papéis. Desse modo, evita-se a surpresa e a impossibilidade de o Promotor de Justiça efetivamente também explorar os documentos perante as testemunhas. Outrossim, a causa tem alguns anos e houve tempo bastante para a produção da prova documental". Depois foram ouvidas as testemunhas arroladas pelos réus. Pelo(a) Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão: Aguarde-se o cumprimento das cartas. Retornando, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais em 20 dias sucessivos, principiando pelo autor e depois seguindo por cada um dos réus. Nada mais.; em 28/06/2016 15:02:28, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 07/07/2016 13:40:39, Juntada de ofício - da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo comunicando data para realização de audiência na carta precatória n. 0001153-40.2016.8.24.0139.; em 07/07/2016 13:50:21, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes sobre a designação de de audiência na carta precatória n. 0001153-40.2016.8.24.0139 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo para o dia 18/8/2016, às 17 horas.; em 08/07/2016 11:56:23, Juntada de ofício - da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim comunicando data para realização de audiência na carta precatória n. 0000904-40.2016.8.24.0026.; em 08/07/2016 11:57:41, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes sobre a designação de de audiência na carta precatória n. 0000904-40.2016.8.24.0026 da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim para o dia 4/8/2016, às 14 horas.; em 08/07/2016 13:48:22, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0472/2016 Teor do ato: Ficam intimadas as partes sobre a designação de de audiência na carta precatória n. 0000904-40.2016.8.24.0026 da 2ª Vara da Comarca de Guaramirim para o dia 4/8/2016, às 14 horas. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos (OAB 17935/SC), Luiza Cesar Portella (OAB 39144/SC); em 15/07/2016 14:49:44, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0472/2016 Data da Publicação: 12/07/2016 Número do Diário: 2389 Página: ; em 10/08/2016 12:48:00, Juntada de ofício - da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo comunicando a redesignação de audiência na carta precatória n. 0001153-40.2016.8.24.0139 para o dia 8/9/2016, às 17 horas.; em 10/08/2016 13:01:48, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes sobre a redesignação de audiência na carta precatória n. 0001153-40.2016.8.24.0139 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo para o dia 8/9/2016, às 17 horas.; em 15/08/2016 14:30:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0526/2016 Teor do ato: Ficam intimadas as partes sobre a redesignação de audiência na carta precatória n. 0001153-40.2016.8.24.0139 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo para o dia 8/9/2016, às 17 horas. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos (OAB 17935/SC), Luiza Cesar Portella (OAB 39144/SC); em 18/08/2016 17:44:16, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0526/2016 Data da Publicação: 17/08/2016 Número do Diário: 2415 Página: ; em 27/10/2016 18:08:25, Juntada de carta precatória - Carta precatória n. 001153-40.2016.8.24.0139 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo - cumprida; em 16/03/2017 12:05:04, Juntada de carta precatória - Carta precatória n. 0000904-40.2016.8.24.0026 devolvida da comarca de Guaramirim/SC; em 17/03/2017 12:56:31, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação; em 17/03/2017 17:04:56, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Secretaria das Promotorias de Justiça do Ed. Campos Salles 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 03/04/2017 17:08:51, Recebidos os autos; em 05/04/2017 13:11:54, Juntada petição de manifestação ministerial; em 05/04/2017 13:23:28, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes ré para apresentarem alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, conforme termo de audiência de fls. 627.; em 24/04/2017 18:13:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0284/2017 Teor do ato: Ficam intimadas as partes ré para apresentarem alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, conforme termo de audiência de fls. 627. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos (OAB 17935/SC), Luiza Cesar Portella (OAB 39144/SC); em 26/04/2017 13:28:09, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0284/2017 Data da Publicação: 26/04/2017 Número do Diário: 2569 Página: ; em 26/04/2017 14:55:54, Autos entregues em carga ao Advogado - tel.: 3039-9999; em 05/06/2017 17:38:17, Recebidos os autos; em 06/06/2017 11:27:44, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WFNS.17.10052742-2 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 25/05/2017 23:31 ; em 07/06/2017 14:39:33, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80007 - Protocolo: DFNS17000117771; em 14/07/2017 12:51:43, Conclusos para sentença; em 22/09/2017 14:06:12, Mero expediente - SAJ - I - Remetidos os autos para a prolação da sentença, é possível verificar que os réus apresentaram diversos documentos com a peça das derradeiras alegações. Assim, em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista ao autor para ciência e eventual manifestação. Após voltem para o impulso processual cabível. II - Cumpra-se e intime-se.; em 25/09/2017 14:58:17, Recebidos os autos; em 27/09/2017 15:23:04, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação; em 27/09/2017 16:27:14, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Secretaria das Promotorias de Justiça do Ed. Campos Salles; em 09/10/2017 15:22:20, Recebidos os autos; em 10/10/2017 17:51:02, Juntada petição de manifestação ministerial; em 23/10/2017 18:34:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 23/10/2017 18:38:35, Certidão emitida - Desentranhamento - Art. 239, § 1º, CNCGJ; em 13/12/2017 14:38:10, Juntada; em 27/02/2018 18:58:36, Juntada de documento; em 28/02/2018 13:18:14, Certidão emitida - Genérico; em 28/02/2018 13:18:53, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 28/02/2018 Hora 13:15 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Fazenda Situação: Importada; em 28/02/2018 13:22:20, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 28/02/2018 13:22:57, Importação de Arquivos Multimídia - Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 28/02/2018

Hora 13:30 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Fazenda Situação: Importada; em 28/02/2018 13:26:28, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 28/02/2018 13:28:02, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 28/02/2018 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Fazenda Situação: Importada; em 28/02/2018 13:31:19, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 28/02/2018 13:31:49, Conclusos para sentença; em 08/02/2019 15:16:32, Julgado procedente o pedido - Ex positis, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em desfavor de Carmelita Luzia Back Turnes, Altamiro Osmar Koerich e Jean Jackson Kuhlmann, todos qualificados nos autos, para aplicar aos réus, nos termos do art. 12, I, da Lei n. 8.429/1992, as seguintes sanções:a) perda do cargo público (tão somente em relação ao réu Altamiro Osmar Koerich); b) ressarcimento integral do dano consistente no valor total das remunerações percebidas pela ré Carmelita no período do seu vínculo com a ALESC a ser apurado em liquidação de sentença, condenação esta a ser suportada solidariamente por todos os réus e que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde o recebimento dos salários indevidos e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil,c) pagamento, por cada um dos réus, de multa civil consistente no valor total de duas vezes as remunerações percebidas pela ré Carmelita no período do seu vínculo com a ALESC a ser apurado em liquidação de sentença que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a publicação desta sentença;d) suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos;e) proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócios majoritários.Os referentes à multa civil deverão ser revertidos em favor do sujeito passivo dos atos de improbidade, ou seja, ao Estado de Santa Catarina.Condeno os réus ao pagamento, pro rata, das custas processuais.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Estado de Santa Catarina.Transitada em julgado: i) promova-se a inserção da condenação no "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" do Conselho Nacional de Justiça; ii) oficiem-se às respectivas Zonas Eleitorais e ao TRE/SC, comunicando acerca da sanção de suspensão dos direitos políticos imposta aos réus; archive-se. - tipo 1; em 08/02/2019 15:16:34, Certificado a publicação e registro da sentença; em 08/02/2019 15:16:39, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 08/02/2019 15:17:00, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/02/2019 19:09:46, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0029/2019 Teor do ato: Ex positis, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em desfavor de Carmelita Luzia Back Turnes, Altamiro Osmar Koerich e Jean Jackson Kuhlmann, todos qualificados nos autos, para aplicar aos réus, nos termos do art. 12, I, da Lei n. 8.429/1992, as seguintes sanções:a) perda do cargo público (tão somente em relação ao réu Altamiro Osmar Koerich); b) ressarcimento integral do dano consistente no valor total das remunerações percebidas pela ré Carmelita no período do seu vínculo com a ALESC a ser apurado em liquidação de sentença, condenação esta a ser suportada solidariamente por todos os réus e que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde o recebimento dos salários indevidos e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil,c) pagamento, por cada um dos réus, de multa civil consistente no valor total de duas vezes as remunerações percebidas pela ré Carmelita no período do seu vínculo com a ALESC a ser apurado em liquidação de sentença que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a publicação desta sentença;d) suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos;e) proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócios majoritários.Os referentes à multa civil deverão ser revertidos em favor do sujeito passivo dos atos de improbidade, ou seja, ao Estado de Santa Catarina.Condeno os réus ao pagamento, pro rata, das custas processuais.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Estado de Santa Catarina.Transitada em julgado: i) promova-se a inserção da condenação no "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa" do Conselho Nacional de Justiça; ii) oficiem-se às respectivas Zonas Eleitorais e ao TRE/SC, comunicando acerca da sanção de suspensão dos direitos políticos imposta aos réus; archive-se. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos Júnior (OAB 17935/SC), Luiza Cesar Portella (OAB 39144/SC); em 13/02/2019 13:01:15, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0029/2019 Data da Publicação: 13/02/2019 Número do Diário: 2999 Página: ; em 17/02/2019 02:12:01, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 25/02/2019 13:50:16, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WFNS.19.10023976-3 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 25/02/2019 13:37 ; em 26/02/2019 11:10:24, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WFNS.19.10024743-0 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 26/02/2019 11:00 ; em 08/03/2019 18:43:14, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WFNS.19.10029916-2 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 08/03/2019 18:37 ; em 21/03/2019 14:33:44, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 21/03/2019 14:33:58, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/03/2019 17:22:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.19.20027771-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/03/2019 17:19 ; em 30/03/2019 10:07:53, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 16/04/2019 17:01:04, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição; em 16/04/2019 17:01:51, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 16/04/2019 17:02:06, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/04/2019 05:13:04, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 16/05/2019 05:22:46, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 05/06/2019 18:10:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.19.20054994-2 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 05/06/2019 18:00 ; em 21/06/2019 21:30:01, Recebido recurso eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Foro de origem: Capital Vara de origem: 1ª Vara da Fazenda Pública; em 21/06/2019 21:30:03, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 21/06/2019 21:30:11, Certidão emitida

- Certidão de remessa de recurso eletrônico; em 24/06/2019 10:09:38, Encaminhar para cadastro; em 24/06/2019 15:09:52, Processo Cadastrado - DCDP - Assessoria de Cadastramento; em 24/06/2019 15:11:20, Remessa à Seção de Preparo, Custas e Recolhimento/DCDP; em 24/06/2019 15:52:15, Distribuição por Sorteio (GPUB0203) - Órgão Julgador: 25 - Segunda Câmara de Direito Público Relator: 10197 - Desembargador João Henrique Blasi; em 24/06/2019 15:52:21, Expedido Termo de Distribuição - [TJSC] Termo de Distribuição - PGJ; em 24/06/2019 15:52:21, Juntada; em 24/06/2019 15:52:24, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 24/06/2019 17:01:07, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 24 de junho de 2019 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça; em 24/06/2019 18:34:32, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 04/07/2019 21:00:26, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 04/07/2019 21:00:26, Juntada; em 04/07/2019 21:00:28, Vista ao Ministério Público; em 22/07/2019 16:02:37, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 23/07/2019 12:59:21 para 22/07/2019 16:02:37 do protocolo WTJU.1910057821-5 assinado por SILVIA DOMINGUES SANTOS MANSUR.; em 23/07/2019 12:59:21, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.10057821-5 Tipo da Petição: Petição Data: 22/07/2019 16:02 ; em 23/07/2019 12:59:21, Juntada; em 23/07/2019 14:49:30, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 23/07/2019 16:18:31 para 23/07/2019 14:49:30 do protocolo WTJU.1901234794-7 assinado por MURILO CASEMIRO MATTOS.; em 23/07/2019 15:04:50, Manifestação Ministério Público - Procurador: Murilo Casemiro Mattos Ante o exposto, ratificando as contrarrazões de fls. 985/996, este Órgão Ministerial manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do apelo, mantendo-se a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.; em 23/07/2019 16:18:31, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.01234794-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/07/2019 14:49 ; em 23/07/2019 17:05:01, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator -; em 05/12/2019 17:00:24, Ato Ordinatório - Pedido Dia de Julgamento (sem revisor) - Nos termos do § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), solicito as providências necessárias para inclusão em pauta de julgamento do processo em epígrafe; em 05/12/2019 17:00:24, Juntada; em 05/12/2019 18:53:29, Inclusão em pauta - Para 17/12/2019; em 09/12/2019 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 06/12/2019 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 3205; em 17/12/2019 14:00:00, Julgado por Acórdão - por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido condenatório exordial. Custas legais.; em 17/12/2019 14:00:00, Provimento; em 17/12/2019 14:52:34, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 17/12/2019 14:52:34, Juntada; em 17/12/2019 17:38:42, Assinado Acórdão - por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido condenatório exordial. Custas legais.; em 17/12/2019 17:38:45, Recebido na Seção de Elaboração de Editais; em 17/12/2019 17:45:06, Encaminhado Edital de Publicação de Acórdão ao DJE; em 19/12/2019 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 18/12/2019 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3213; em 19/12/2019 06:14:27, Transmido e-mail à Vara de Origem; em 19/12/2019 06:14:27, Transmido e-mail ao Juiz Prolator; em 19/12/2019 13:52:16, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 19/12/2019 13:52:16, Juntada; em 19/12/2019 17:58:05, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 19 de dezembro de 2019 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça; em 20/12/2019 00:34:26, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 20/12/2019 00:34:26, Juntada; em 23/01/2020 20:47:33, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ - [TJSC] Certidão de intimação - PGJ; em 23/01/2020 20:47:33, Juntada; em 23/01/2020 20:47:35, Vista ao Ministério Público; em 29/01/2020 11:33:24, Juntada de Documentos - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 29/01/2020 12:02:08 para 29/01/2020 11:33:24 do protocolo WTJU.2001202650-6 assinado por GLADYS AFONSO.; em 29/01/2020 12:02:14, Manifestação Ministério Público - Procurador: Gladys Afonso Posta a questão nesses termos, por entender que o acórdão de fls. 1.017-1.027 incidiu em omissão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA requer o conhecimento e o provimento destes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, a fim de que sejam sanados os vícios indicados, de modo a esclarecer as omissões relativas à incidência do art. 9º da Lei n. 8.429/92, aos fundamentos de fato indicados nas razões recursais e ao contexto probatório produzido durante a instrução processual, e, por consequência, desproverendo-se o recurso de Apelação interposto pelos réus. Subsidiariamente, caso não concedidos os efeitos infringentes, postula-se a expressa manifestação sobre o dispositivo (art. 9º da Lei n. 8.429/92) e as razões expressas nos presentes Embargos.; em 30/01/2020 11:00:47, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 30/01/2020 11:00:48, Cadastramento - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 30/01/2020 11:00:52, Conclusão ao Relator - Incidente - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Conclusão ao Relator - Incidente; em 30/01/2020 11:00:54, Apensado - Protocolo nº WTJU.2001202650-6 Embargos de Declaração; em 31/01/2020 16:45:09, Transferência de Processo - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Magistrado de origem: Vaga - 1 / Desembargador João Henrique Blasi - Titular Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 1 / Desembargador Henry Petry Junior - Titular Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Transferência ao novo titular, sucessor da vaga. Considerar como local do processo a última carga/movimentação antes desta.; em 31/01/2020 16:45:13, Expedido termo de transferência - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Termo de Transferência - Digital; em 18/02/2020 10:23:47, Despacho Liberado nos Autos - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 18/02/2020 10:23:52, Despacho Relator Pedindo Dia de Julgamento (sem revisor) - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Peça dia para julgamento.; em 18/02/2020 10:34:26, Inclusão em pauta - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] -

Para 03/03/2020; em 19/02/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Disponibilizado em 18/02/2020 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 3245; em 03/03/2020 14:00:00, Julgado por Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.; em 03/03/2020 14:00:00, Embargos de Declaração Não-acolhidos - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 03/03/2020 16:01:45, Expedida Certidão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 05/03/2020 16:01:45, Assinado Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - A Segunda Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.; em 05/03/2020 16:01:47, Recebido na Seção de Elaboração de Editais - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 05/03/2020 16:05:37, Encaminhado Edital de Publicação de Acórdão ao DJE - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 09/03/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Disponibilizado em 06/03/2020 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3256; em 09/03/2020 04:09:09, Transmitido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 09/03/2020 04:09:10, Transmitido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 09/03/2020 10:45:22, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 09/03/2020 16:09:51, Aguardando Encaminhamento à PGJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Aos 9 de março de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 09/03/2020 17:32:43, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 10/03/2020 20:26:31, Aguardando Julgamento de Incidente/Recurso; em 19/03/2020 20:07:01, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Certidão de intimação - PGJ; em 19/03/2020 20:07:02, Vista ao Ministério Público - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 23/03/2020 16:17:48, Recontagem de prazo - Feriado/Suspensão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 24/04/2020 18:13:49, Juntada de Documentos - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 24/04/2020 18:31:05 para 24/04/2020 18:13:49 do protocolo WTJU.2001211644-0 assinado por GLADYS AFONSO.; em 24/04/2020 18:31:11, Manifestação Ministério Público - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Procurador: Gladys Afonso RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORA PÚBLICA NOMEADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR, JUNTO A GABINETE DE DEPUTADO ESTADUAL, POR INDICAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE. SERVIDORA QUE PERCEBIA REMUNERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO, SEM DESEMPENHAR AS ATIVIDADES A ELE INERENTES, TRABALHANDO INTEGRALMENTE NA ADMINISTRAÇÃO DE SEU NEGÓCIO PRIVADO, CONSTITUINDO-SE EM VERDADEIRA "SERVIDORA FANTASMA". DEPUTADO ESTADUAL E CHEFE DE GABINETE CONIVENTES COM A SITUAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECEU A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE CULMINARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONDENANDO OS REQUERIDOS POR INFRAÇÃO AO ART. 9º DA LEI N. 8.429/92, APLICANDO AS SANÇÕES DO ART. 12, INCISO I, DA LEI N. 8.429/92. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELOS DEMANDADOS. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA ANCORADO NA TESE DE NÃO ADEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONTRARIEDADE AO ART. 9º DA LEI N. 8.429/92. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO QUESTIONA AS PREMISSAS FÁTICAS DELINEADAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO, LIMITANDO-SE A IMPUGNAR A SOLUÇÃO JURÍDICA ADOTADA QUANTO A SERVIDORA FANTASMA. RECURSO ESPECIAL QUE DEVE SER CONHECIDO E PROVIDO.; em 27/04/2020 14:40:45, Recurso recebido na DRTS/DRI - Ag. processo p/ cadastro - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 30/04/2020 18:35:03, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 30/04/2020 18:35:04, Cadastramento - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 30/04/2020 18:35:07, Apensado - Protocolo nº WTJU.2001211644-0 Recurso Especial; em 04/05/2020 10:18:02, Expedido Ato Ordinatório - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Fica(m) intimado(s) os procurador(es/a) do(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao recurso em epígrafe.; em 04/05/2020 10:18:20, Encaminhada Relação Ato Ordinatório ao DJE - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 05/05/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Disponibilizado em 04/05/2020 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 3294; em 05/05/2020 10:53:40, Expedida Certidão de Publicação de Ato Ordinatório - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Certidão Publicação Ato Ordinatório; em 05/05/2020 10:54:00, Registro de Prazo - 15 Dias - [Incidente:

Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 26/05/2020 17:10:18, Juntada de Documentos - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 27/05/2020 11:27:47 para 26/05/2020 17:10:18 do protocolo WTJU.2010036747-0 assinado por SILVIA DOMINGUES SANTOS MANSUR.; em 27/05/2020 11:27:47, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Nº Protocolo: WTJU.20.10036747-0 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 26/05/2020 17:10 ; em 27/05/2020 11:36:00, Conclusão ao Vice-Presidente - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Conclusão ao Vice-Presidente -; em 29/05/2020 17:38:34, Decisão Monocrática Terminativa - Julgado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 29/05/2020 17:38:35, Decisão Monocrática Terminativa Liberada nos Autos Digitais - Julgado/Assinado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 29/05/2020 17:38:37, Recurso Especial - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Nessa compreensão, não se admite o Recurso Especial. Publique-se e intemem-se.; em 01/06/2020 08:03:48, Encaminhado Edital de Publicação de Decisão Monocrática/Despacho ao DJE - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 02/06/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Disponibilizado em 01/06/2020 Tipo de publicação: Decisão Monocrática Número do Diário Eletrônico: 3314; em 02/06/2020 04:49:03, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 02/06/2020 04:49:05, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 03/06/2020 11:26:03, Expedido Certidão de Publicação de Decisão Monocrática - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Publicação de Decisão; em 03/06/2020 11:27:08, Aguardando Encaminhamento à PGJ - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Aos 3 de junho de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 03/06/2020 12:30:53, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 16/06/2020 08:40:00, Registro de Prazo - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 16/06/2020 23:51:30, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - [TJSC] Certidão de Intimação - PGJ; em 16/06/2020 23:51:33, Vista ao Ministério Público - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 17/06/2020 16:14:12, Aguardando Julgamento de Incidente/Recurso - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 01/07/2020 19:05:28, Recontagem de prazo - Feriado/Suspensão - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 20/07/2020 14:41:22, Juntada de Documentos - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 20/07/2020 15:02:12 para 20/07/2020 14:41:22 do protocolo WTJU.2001217422-0 assinado por GLADYS AFONSO.; em 20/07/2020 15:02:19, Manifestação Ministério Público - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] - Procurador: Gladys Afonso Posta assim a questão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA requer, com esteio no art. 1.042, § 4º, do CPC, a reconsideração do pronunciamento agravado, pela 2ª Vice-Presidência do TJSC. Caso assim não se entenda, pugna-se pelo conhecimento e o provimento do presente Agravo, a fim de que seja reformada por esse egrégio Superior Tribunal de Justiça a decisão denegatória agravada, admitindo-se e provendo-se o Recurso Especial manejado nos autos dos Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 0010813-23.2013.8.24.0023/50000, da Comarca da Capital/SC.; em 20/07/2020 17:01:22, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 20/07/2020 17:01:22, Cadastramento - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 20/07/2020 17:01:25, Apensado - Protocolo nº WTJU.2001217422-0 Agravo em Recurso Especial; em 20/07/2020 17:01:47, Aguardando Julgamento de Incidente/Recurso - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] vinculado ao [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00108132320138240023/50000] ; em 22/07/2020 07:04:29, Expedido Ato Ordinatório - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Fica(m) intimado(s) os procurador(es/a) do(s) Agravado(s)

para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao recurso em epígrafe.; em 22/07/2020 07:05:05, Encaminhada Relação Ato Ordinatório ao DJE - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 23/07/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Disponibilizado em 22/07/2020 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 3350; em 23/07/2020 11:34:58, Expedida Certidão de Publicação de Ato Ordinatório - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - [TJSC] Certidão Publicação Ato Ordinatório; em 23/07/2020 11:37:00, Registro de Prazo - 15 Dias - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 13/08/2020 14:12:33, Juntada de Documentos - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 14/08/2020 14:48:31 para 13/08/2020 14:12:33 do protocolo WTJU.2010058083-1 assinado por RUI PEDRO PINA CABRAL DA SILVA.; em 14/08/2020 14:48:31, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Nº Protocolo: WTJU.20.10058083-1 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 13/08/2020 14:12 ; em 14/08/2020 14:54:56, Conclusão ao Vice-Presidente - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - [TJSC] Conclusão ao Vice-Presidente -; em 17/08/2020 13:20:22, Decisão Monocrática Terminativa - Julgado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 17/08/2020 13:20:23, Decisão Monocrática Terminativa Liberada nos Autos Digitais - Julgado/Assinado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 17/08/2020 13:20:27, Juízo negativo de retratação - Agravo do art. 1.042 CPC - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Em observância ao procedimento inserto no art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantém-se a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remeta-se à Corte de destino, dando-se baixa no registro para fins estatísticos. Publique-se e intuem-se.; em 18/08/2020 07:48:25, Encaminhado Edital de Publicação de Decisão Monocrática/Despacho ao DJE - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 19/08/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Disponibilizado em 18/08/2020 Tipo de publicação: Decisão Monocrática Número do Diário Eletrônico: 3369; em 19/08/2020 04:06:53, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 19/08/2020 04:06:54, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 19/08/2020 16:00:51, Expedido Certidão de Publicação de Decisão Monocrática - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - [TJSC] Publicação de Decisão; em 19/08/2020 16:01:09, Aguardando Encaminhamento à PGJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Aos 19 de agosto de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 19/08/2020 17:31:04, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 01/09/2020 19:42:39, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - [TJSC] Certidão de intimação - PGJ; em 01/09/2020 19:42:41, Vista ao Ministério Público - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] ; em 21/09/2020 09:06:45, Remessa à Seção Digitalização - Aguardar Transmissão - STJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - Em 21/09/2020, remeto estes autos à Seção de Digitalização da Divisão de Arquivo - DDI, para transmissão eletrônica ao Col. Superior Tribunal de Justiça.; em 30/09/2020 00:17:31, Transmissão Eletrônica ao STJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - [TJSC] Certidão de envio STJ; em 13/11/2020 14:36:35, Recebido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00108132320138240023/50001] - 2020/02589593 ; em 17/12/2020 00:55:44, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/12/2020 00:55:50, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 19/11/2021 18:14:01, Juntada de certidão - inspecionado; em 03/06/2022 16:45:22, Recebidos os autos do STJ; em 07/06/2022 07:30:08, Decisão do Tribunal mantida pela Corte Superior; em 07/06/2022 07:32:29, Recebidos os autos - TJSC -> FNS01FP Número: 00108132320138240023; em 07/06/2022 07:32:29, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - FNS01FP; em 09/06/2022 14:32:00, Transitado em Julgado - Data: 02/06/2022; em 09/06/2022 14:32:32, Ato ordinatório praticado; em 09/06/2022 14:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 166 (RÉU - ALTAMIRO OSMAR KOERICH) Prazo: 15 dias Status:FECHADO

Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 11/07/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 166 (RÉU - CARMELITA LUZIA BACK) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 11/07/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 166 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 11/07/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 166 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 11/07/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:57, Ato ordinatório praticado; em 09/06/2022 14:32:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 171 (RÉU - ALTAMIRO OSMAR KOERICH) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 27/06/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 171 (RÉU - CARMELITA LUZIA BACK) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 27/06/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 171 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 27/06/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:32:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 171 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 27/06/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:33:22, Ato ordinatório praticado; em 09/06/2022 14:33:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 176 (RÉU - ALTAMIRO OSMAR KOERICH) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:33:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 176 (RÉU - CARMELITA LUZIA BACK) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:33:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 176 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 09/06/2022 14:33:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 176 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 14/06/2022 16:08:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC017935 - LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR para SC010990 - SILVIA DOMINGUES SANTOS); em 18/06/2022 14:45:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 180; em 18/06/2022 20:01:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 170; em 18/06/2022 23:07:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 175; em 19/06/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 167, 168, 169, 172, 173, 174, 177, 178 e 179; em 20/06/2022 15:14:54, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 175; em 20/06/2022 15:14:54, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 170; em 20/06/2022 15:14:54, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 180; em 28/06/2022 01:18:15, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 172, 173 e 174; em 06/07/2022 12:20:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC010990 - SILVIA DOMINGUES SANTOS para SC052778 - RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA); em 06/07/2022 12:20:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC010990 - SILVIA DOMINGUES SANTOS para SC052778 - RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA); em 06/07/2022 12:20:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC010990 - SILVIA DOMINGUES SANTOS para SC052778 - RUI PEDRO PINA CABRAL SILVA); em 06/07/2022 12:22:31, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 168, 167, 169, 178, 177 e 179; em 06/07/2022 16:29:27, Conclusos para decisão; em 07/07/2022 15:35:25, Decisão interlocutória; em 07/07/2022 15:35:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 195 (RÉU - ALTAMIRO OSMAR KOERICH) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 08/08/2022 23:59:59; em 07/07/2022 15:35:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 195 (RÉU - CARMELITA LUZIA BACK) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 08/08/2022 23:59:59; em 07/07/2022 15:35:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 195 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 08/08/2022 23:59:59; em 07/07/2022 15:35:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 195 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2022 00:00:00 Data final: 29/08/2022 23:59:59; em 08/07/2022 13:54:06, Juntada de peças digitalizadas; em 17/07/2022 02:49:53, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 199; em 17/07/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 196, 197 e 198; em 19/07/2022 15:31:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 199; em 09/08/2022 01:14:04, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 196, 197 e 198; em 09/08/2022 19:05:32, Juntada de peças digitalizadas; em 09/08/2022 19:08:02, Baixa Definitiva; em 14/11/2024 15:58:00, Juntada de peças digitalizadas; em 22/07/2026 13:47:17, Cancelada a movimentação processual - (Evento 201 - Juntada de certidão - 08/07/2022 13:54:47); em 22/07/2026 13:51:15, Juntado(a). Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 69.545,27.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00108132320138240023

Número da Certidão: 672061

Código de Segurança: 1df87975

Data de geração: 22/07/2026 13:51:33





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, processo nº 0060412-96.2011.8.24.0023, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, JEAN JACKSON KUHLMANN - CPF: 970.546.409-00 (representado(a) por ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB: SC015740, LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB: SC041094, GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA - OAB: SC047298, THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB: SC050631 e LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB: SC017935), constam os seguintes eventos: em 30/11/2011 12:00:00, Processo distribuído por direcionamento - Resolução N.21/2010-TJ.; em 01/12/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 01/12/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 01/12/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 01/12/2011 12:00:00, Despacho outros - R.h. Notifique-se para ofertar manifestação escrita em 15 dias. (art. 17, § 7º, da lei 8.429/92).; em 05/12/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 05/12/2011 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 12/12/2011 12:00:00, Aguardando outros; em 19/12/2011 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 26/01/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Notificação - Ação de Improbidade Administrativa; em 30/01/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 23/02/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 23/02/2012 12:00:00, Carga ao Advogado - 9907-7071 - carga rápida; em 23/02/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 10/05/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - prot 009354 Comarca de Blumenau/SC; em 10/05/2012 12:00:00, Aguardando outros; em 15/06/2012 12:00:00, Juntada de outros - prot. 450851; em 15/06/2012 12:00:00, Juntada de contestação - prot. 449806; em 15/06/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 18/06/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 18/06/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 20/06/2012 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - Vistos, etc. Cuida-se de ação de improbidade ajuizada pelo Ministério Público em relação a Jean Kuhlmann pela prática de ato de improbidade consistente em lesão ao erário, porque o réu, na condição de deputado estadual, mandou confeccionar às custas dos cofres públicos a impressão de 20.000 exemplares de informativo referente à sua atividade parlamentar. Ocorre que ditos folhetos, encaminhados para moradores de Blumenau, em verdade serviu de veículo para promoção pessoal do parlamentar. Aportou manifestação escrita onde o réu defende basicamente os seguintes pontos: que o informativo foi elaborado pela Gráfica da ALESC dentro da cota de despesas de gabinete, e dentro dos padrões de divulgação estabelecidos pela casa legislativa. Em nenhum momento fez-se alusão à intenção do Deputado de participar de pleito eleitoral, nem tampouco as informações contidas do impresso possuem matiz político-partidário. Decido. O argumento central da postulação inicial consiste no irregular desprendimento de recursos públicos para pagamento de impressos confeccionados por ordem do deputado estadual Jean Kuhlmann, contendo informações sobre sua atividade parlamentar e dados sobre as redes sociais de que o parlamentar participa. Os 20.000 informes confeccionados ao custo individual de R\$ 0,14 (quatorze centavos) teriam sido enviados a residências da cidade de Blumenau-SC. O momento processual coincide com o de recebimento da petição inicial, normatizado no art. 17, § 6º, da LIA, que assim dispõe: a ação deve ser instruída com documentos ou justificações que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade administrativa ou com as razões fundamentais da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas. "O momento preambular, antecedente ao recebimento da inicial não se volta a um exame aprofundado da causa petendi exposta pelo autor em sua vestibular, servindo precipuamente, como já dito, como instrumento de defesa da própria jurisdição, evitando lides temerárias. Poderíamos afirmar, sem medo, que, tal como se verifica na seara processual penal, deve o magistrado, neste momento, servir-se do princípio in dubio pro societate, não coartando, de forma perigosa, a possibilidade de êxito do autor de comprovar, durante o processo, o alegado na inicial" (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves. Improbidade Administrativa. 2008. p. 703.) A rejeição prematura da inicial, medida excepcional, somente se justificaria se não existisse a menor margem de dúvida acerca da inocorrência do ato ímprobo, o que não é o caso, devendo os fatos serem melhor apurados na instrução processual, em favor do princípio do in dubio pro societate. Além do que, extinguir a ação desde o seu nascedouro configuraria no mínimo coerção ao exercício do direito de ação do MP. Verifica-se que a petição inicial preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido está adequado ao regramento da lei 8.429/92. Recebo a petição inicial, instaurando a relação processual necessária para apuração dos fatos. Cite-se. Notifique-se o Estado de SC na forma preconizada pelo art. 17, § 3º, da lei 8.429/92. Arquivem-se os os Relatórios de 2010 e 2011 juntados com a manifestação do réu em local próprio no cartório para que não sejam extraviados.; em 26/06/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 26/06/2012 12:00:00, Certificado outros - Certifico que em cumprimento ao despacho retro, arqueei em cartório, no escaninho de Volumes 106, os relatórios de 2010 e 2011 juntados pelo réu.; em 26/06/2012 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 06/07/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório da Fazenda Pública - 15/08/2012; em 06/07/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 06/07/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Ação Civil Pública; em 16/07/2012 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 25/07/2012 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 30/07/2012 12:00:00, Juntada de outros - prot 466569 Estado SC; em 30/07/2012 12:00:00, Aguardando devolução de carta rogatória; em 03/09/2012 12:00:00, Juntada de

mandado - mandado 1 cumprido; em 03/09/2012 12:00:00, Aguardando devolução de carta precatória; em 19/10/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - prot 018250 - Nº 008.12.016478-4 Comarca de Blumenau/SC - Cumprida; em 19/10/2012 12:00:00, Aguardando manifestação do Réu; em 27/11/2012 12:00:00, Juntada de contestação - prot. 497302 - Jean; em 30/11/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 30/11/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 30/11/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 11/12/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 11/12/2012 12:00:00, Juntada de réplica - Prot. 001970.; em 13/12/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 13/12/2012 12:00:00, Concluso para saneador/julgamento antecipado; em 07/02/2013 12:00:00, Sentença - Procedência do pedido - À luz do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na petição inicial para: a) condenar Jean Kuhlmann ao ressarcimento integral do dano, equivalente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devidamente atualizado desde a data do fato, em 0,5% ao mês. b) condenar-lhe ao pagamento da sanção civil no montante equivalente ao dobro do prejuízo causado ao erário, isto é, R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Motivado pelo princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais. Deixo de condenar, contudo, nos honorários advocatícios. Como requerido à fl. 81, intime-se o Estado de Santa Catarina acerca desta sentença. P. R. I. - tipo 1; em 22/02/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 22/02/2013 12:00:00, Aguardando outros - ag. registro sentença; em 25/02/2013 12:00:00, Publicação e registro da sentença - tipo 1; em 25/02/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/02/2013 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/02/2013 12:00:00, Vista ao Ministério Público para intimação; em 27/02/2013 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 05/03/2013 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 05/03/2013 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 05/03/2013 12:00:00, Aguardando publicação; em 06/03/2013 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0167/2013 Teor do ato: À luz do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na petição inicial para: a) condenar Jean Kuhlmann ao ressarcimento integral do dano, equivalente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devidamente atualizado desde a data do fato, em 0,5% ao mês. b) condenar-lhe ao pagamento da sanção civil no montante equivalente ao dobro do prejuízo causado ao erário, isto é, R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Motivado pelo princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais. Deixo de condenar, contudo, nos honorários advocatícios. Como requerido à fl. 81, intime-se o Estado de Santa Catarina acerca desta sentença. P. R. I. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos Junior (OAB 017.935/SC); em 08/03/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0167/2013 Data da Publicação: 08/03/2013 Número do Diário: 1584 Página: 474/475; em 18/03/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Advogado - 3039-9999; em 26/03/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 06/05/2013 12:00:00, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000086945; em 23/05/2013 12:00:00, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000085081 - Complemento: Via fax. - FOI JUNTADA A CÓPIA ORIGINAL.; em 23/05/2013 12:00:00, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000086960; em 27/05/2013 12:00:00, Conclusos para decisão interlocutória; em 17/06/2013 12:00:00, Recebido o recurso Sem efeito suspensivo - Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo, exceto com relação à sanção de suspensão dos direitos políticos, que dependerá do trânsito em julgado (art. 14 da Lei n. 7.347/85 e art. 20 da lei 8.429/92). Intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões recursais. Cumpra-se.; em 18/06/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 26/06/2013 12:00:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0418/2013 Teor do ato: Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo, exceto com relação à sanção de suspensão dos direitos políticos, que dependerá do trânsito em julgado (art. 14 da Lei n. 7.347/85 e art. 20 da lei 8.429/92). Intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões recursais. Cumpra-se. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos Junior (OAB 17935/SC); em 28/06/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0418/2013 Data da Publicação: 28/06/2013 Número do Diário: 1660 Página: ; em 12/08/2013 12:00:00, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: WFNS13550595077; em 14/08/2013 12:00:00, Conclusos para despacho; em 21/08/2013 12:00:00, Mero expediente - SAJ - R.h. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se para contrarrazões. Cumpra-se.; em 26/08/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 02/09/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 13/09/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 19/09/2013 12:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial; em 20/09/2013 12:00:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0691/2013 Teor do ato: R.h. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se para contrarrazões. Cumpra-se. Advogados(s): Luiz Magno Pinto Bastos Junior (OAB 17935/SC); em 27/09/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0691/2013 Data da Publicação: 24/09/2013 Número do Diário: 1722 Página: ; em 09/12/2013 16:31:09, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo réu acerca do despacho retro.; em 19/12/2013 18:37:25, Juntada de Petição - email decisão agravo; em 08/01/2014 15:42:59, Conclusos para despacho; em 03/02/2014 16:46:09, Mero expediente - SAJ - R.h. Ciente da decisão proferida às fls. 199-203. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Cumpra-se.; em 10/02/2014 13:50:20, Recebidos os autos; em 10/02/2014 14:43:04, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 13/02/2014 15:46:00, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 11/07/2017 21:56:46, Certidão emitida - Petição - 0001059-87.2017.8.24.0000; em 04/05/2021 15:26:18, Informação - SAJ; em 22/07/2021 14:08:52, Reativado processo retornado de outro Juízo; em 22/07/2021 14:21:04, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 29/07/2021 16:28:51, Juntada de íntegra do processo; em 29/07/2021 16:29:53, Transitado em Julgado - Data:

19/03/2020; em 29/07/2021 17:21:49, Juntada de certidão; em 29/07/2021 17:34:23, Ato ordinatório praticado; em 29/07/2021 17:34:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 30/08/2021 23:59:59; em 29/07/2021 17:34:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 92 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 30/08/2021 23:59:59; em 29/07/2021 17:36:45, Ato ordinatório praticado; em 29/07/2021 17:36:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 95 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 29/07/2021 17:36:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 95 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 16/08/2021 23:59:59; em 29/07/2021 17:37:45, Ato ordinatório praticado; em 29/07/2021 17:37:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 98 (RÉU - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 13/10/2021 23:59:59; em 29/07/2021 17:37:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 98 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 13/10/2021 23:59:59; em 29/07/2021 18:26:44, Classe Processual alterada - DE: Ação Civil Pública Cível PARA: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; em 30/07/2021 11:31:19, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC039144 - LUIZA CESAR PORTELLA para SC017935 - LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR); em 07/08/2021 17:52:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100; em 07/08/2021 17:52:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 94; em 07/08/2021 23:03:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 97; em 08/08/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 93, 96 e 99; em 09/08/2021 13:41:49, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 100; em 09/08/2021 13:41:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 97; em 09/08/2021 13:41:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 94; em 13/08/2021 14:33:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 96; em 16/08/2021 18:05:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 93 e 99; em 22/09/2021 11:48:41, Conclusos para decisão/despacho; em 22/09/2021 12:24:20, Determinado o arquivamento do procedimento investigatório; em 22/09/2021 15:06:34, Baixa Definitiva; em 14/11/2024 16:17:04, Juntada de peças digitalizadas; em 22/07/2026 13:53:32, Cancelada a movimentação processual - (Evento 115 - Juntada de certidão - 04/11/2021 17:39:07); em 22/07/2026 13:55:29, Juntado(a). Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 2.800,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00604129620118240023

Número da Certidão: 672063

Código de Segurança: eee21b3f

Data de geração: 22/07/2026 13:56:04





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5000762-04.2018.8.24.0018, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó e no qual figuram, como EXEQUENTE, EMANUELLE CELLA TOZZO - CPF: 479.240.392-87 (representado(a) por AIRTON LUIZ ZOLET - OAB: SC05099D e AGNALDO FABIO LAVALL - OAB: SC014997), FRANCIELLE CELLA TOZZO - CPF: 075.530.969-38 (representado(a) por AIRTON LUIZ ZOLET - OAB: SC05099D e AGNALDO FABIO LAVALL - OAB: SC014997), ZOLET ADVOGADOS - CNPJ: 03.306.023/0001-17 (representado(a) por AIRTON LUIZ ZOLET - OAB: SC05099D e AGNALDO FABIO LAVALL - OAB: SC014997) e, como EXECUTADO, USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ: 78.892.692/0001-17 (representado(a) por JOSE CARLOS MULLER - OAB: SC002080, JOICE JUCARA HEIDORN - OAB: SC010694, VANESSA GONÇALVES - OAB: SC014378 e GUSTAVO LUIZ MULLER - OAB: SC032613), JEAN JACKSON KUHLMANN - CPF: 970.546.409-00 (representado(a) por JOCIMEIRY SCHROH LOURENCO - OAB: SC016726 e DENIO ALEXANDRE SCOTTINI - OAB: SC008318), MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ: 61.074.175/0001-38 (representado(a) por DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA - OAB: SC027808) e, como Interessado(s), RODRIGO PETRY DOS SANTOS - CPF: 027.619.880-86, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, JAISON ANTUNES DA SILVA - CPF: 064.389.529-90, constam os seguintes eventos: em 04/09/2018 10:22:13, Execução de sentença iniciada - Processo principal: 0014046-53.2007.8.24.0018; em 04/09/2018 10:31:44, Juntada de Procuração; em 04/09/2018 10:34:00, documento digitalizado; em 04/09/2018 10:38:39, Juntada de Procuração; em 04/09/2018 10:41:16, Juntada de Procuração; em 04/09/2018 10:41:40, Juntada de documento; em 04/09/2018 10:44:17, Conclusos para despacho; em 02/10/2018 10:52:44, Decisão interlocutória - SAJ - I) Quanto ao cumprimento de sentença que se refere à obrigação de pagar quantia certa:1) Fica iniciada a fase de cumprimento de sentença;2) Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), observadas as regras do art. 513, § 2.º, I-IV, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, para pagar o débito, acrescido de custas (salvo isenção ou suspensão), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e de incidência de honorários advocatícios, relativos à fase de cumprimento da sentença, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida (CPC, arts. 85, § 1.º, 523, § 1.º);3) Não efetuado o pagamento voluntário no prazo deferido, desde já: a) declaro a incidência da multa de 10% sobre o valor da dívida e a incidência de honorários advocatícios, relativos à fase de cumprimento da sentença, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida (CPC, arts. 85, § 1.º, 523, § 1.º); b) determino a expedição de ordem de penhora e avaliação; c) ficam autorizadas as providências necessárias ao protesto do título (CPC, art. 517), ciente o(a)(s) exequente(s) de que essa providência correrá por sua conta e risco; d) fica autorizada a expedição de ordem de intimação do(a)(s) executado(a) para que, no prazo de 15 dias, indique(m) quais são e onde estão bens sujeitos à penhora, indique(m) o valor e exiba(m) prova da propriedade desses bens e respectiva certidão negativa de ônus (se bem imóvel), sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça e condenação ao pagamento de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774, V);4) Havendo apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação a respeito, no prazo de 15 dias;5) Defiro desde logo a expedição de alvará em favor do(a)(s) exequente(s), caso haja o pagamento parcial ou total do débito, assim como quanto à parcela incontroversa da obrigação;6) Autorizo outrossim o levantamento de eventual constrição efetivada ou de protesto, caso haja o pagamento total do débito ou haja requerimento expresso do(a)(s) exequente(s);II) Quanto à obrigação de fazer:1) Fica iniciada a fase de cumprimento de sentença. 2) Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), observadas as regras do art. 513, § 2.º, I-IV, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, para que constituam capital, este representado por imóveis aplicações financeiras em banco oficial ou por títulos da dívida pública, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$10.000,00 até o limite de R\$200.000,00, de configuração de crime de desobediência e litigância de má-fé e de incidência de honorários advocatícios, relativos à fase de cumprimento da sentença, arbitrados em 10% sobre o valor da causa (CPC, arts. 85, § 1.º, 536, 523, § 1.º).3) Decorrido o prazo para cumprimento, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação a respeito, no prazo de 15 dias, e ficam autorizadas as providências necessárias ao protesto do título (CPC, art. 517), ciente o(a)(s) exequente(s) de que essa providência correrá por sua conta e risco;Intime(m)-se. Cumpra-se. Depreque-se, se necessário.; em 10/10/2018 18:37:36, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0563/2018 Teor do ato: I) Quanto ao cumprimento de sentença que se refere à obrigação de pagar quantia certa:1) Fica iniciada a fase de cumprimento de sentença;2) Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), observadas as regras do art. 513, § 2.º, I-IV, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, para pagar o débito, acrescido de custas (salvo isenção ou suspensão), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e de incidência de honorários advocatícios, relativos à fase de cumprimento da sentença, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida (CPC, arts. 85, § 1.º, 523, § 1.º);3) Não efetuado o pagamento voluntário no prazo deferido, desde já: a) declaro a incidência da multa de 10% sobre o valor da dívida e a incidência de honorários advocatícios, relativos à fase de cumprimento da sentença, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida (CPC, arts. 85, § 1.º, 523, § 1.º); b) determino a expedição de ordem de penhora e avaliação; c) ficam autorizadas as providências necessárias ao protesto do título (CPC, art. 517), ciente o(a)(s) exequente(s) de que essa providência correrá por sua conta e risco; d) fica autorizada a

expedição de ordem de intimação do(a)(s) executado(a) para que, no prazo de 15 dias, indique(m) quais são e onde estão bens sujeitos à penhora, indique(m) o valor e exiba(m) prova da propriedade desses bens e respectiva certidão negativa de ônus (se bem imóvel), sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça e condenação ao pagamento de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 774, V);4) Havendo apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação a respeito, no prazo de 15 dias;5) Defiro desde logo a expedição de alvará em favor do(a)(s) exequente(s), caso haja o pagamento parcial ou total do débito, assim como quanto à parcela incontroversa da obrigação;6) Autorizo outrossim o levantamento de eventual constrição efetivada ou de protesto, caso haja o pagamento total do débito ou haja requerimento expresso do(a)(s) exequente(s);II) Quanto à obrigação de fazer:1) Fica iniciada a fase de cumprimento de sentença. 2) Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), observadas as regras do art. 513, § 2.º, I-IV, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, para que constituam capital, este representado por imóveis aplicações financeiras em banco oficial ou por títulos da dívida pública, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$10.000,00 até o limite de R\$200.000,00, de configuração de crime de desobediência e litigância de má-fé e de incidência de honorários advocatícios, relativos à fase de cumprimento da sentença, arbitrados em 10% sobre o valor da causa (CPC, arts. 85, § 1.º, 536, 523, § 1.º).3) Decorrido o prazo para cumprimento, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para manifestação a respeito, no prazo de 15 dias, e ficam autorizadas as providências necessárias ao protesto do título (CPC, art. 517), ciente o(a)(s) exequente(s) de que essa providência correrá por sua conta e risco;Intime(m)-se. Cumpra-se. Depreque-se, se necessário. Advogados(s): Jose Carlos Muller (OAB 2080/SC), Joice Jucara Heidorn (OAB 10694/SC), Jocimeiry Schroh (OAB 16726/SC), Pery Saraiva Neto (OAB 21513A/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC), João Edson Peixoto (OAB 43240/RS), Ailton Zolet (OAB 005.099-D/SC), Deborah Sperotto da Silveira (OAB 27808/SC); em 11/10/2018 16:39:17, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0563/2018 Data da Publicação: 15/10/2018 Número do Diário: 2925 Página: ; em 01/11/2018 11:26:23, Impugnação ao cumprimento de sentença - SAJ - Nº Protocolo: WCCO.18.10105368-9 Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento de Sentença Data: 01/11/2018 11:16 ; em 06/11/2018 06:28:36, Impugnação ao cumprimento de sentença - SAJ - Nº Protocolo: WCCO.18.10105936-9 Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento de Sentença Data: 05/11/2018 09:41 ; em 09/11/2018 14:35:21, Comunicado de interposição de Agravo de Instrumento - Nº Protocolo: WCCO.18.10108545-9 Tipo da Petição: Comunicado de interposição de Agravo de Instrumento Data: 09/11/2018 13:53 ; em 16/11/2018 15:01:32, Juntada de documento; em 27/11/2018 14:40:57, Impugnação ao cumprimento de sentença - SAJ - Nº Protocolo: WCCO.18.10115641-0 Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento de Sentença Data: 27/11/2018 14:23 ; em 08/02/2019 11:12:05, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as Impugnações ao Cumprimento de Sentença e documentos de páginas 194-429.; em 11/02/2019 18:47:44, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0066/2019 Teor do ato: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as Impugnações ao Cumprimento de Sentença e documentos de páginas 194-429. Advogados(s): Ailton Zolet (OAB 005.099-D/SC); em 12/02/2019 17:06:17, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0066/2019 Data da Publicação: 13/02/2019 Número do Diário: 2999 Página: ; em 06/03/2019 18:27:39, Manifestação sobre a impugnação - Nº Protocolo: WCCO.19.10022485-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre a impugnação Data: 06/03/2019 16:35 ; em 22/05/2019 15:55:25, Conclusos para despacho; em 01/08/2019 10:01:33, Certidão emitida - Genérico; em 01/08/2019 10:03:26, documento digitalizado; em 02/09/2019 17:31:24, Decisão - SAJ - TÍTULO JUDICIAL E PAGAMENTO PARCIAL O título judicial que deu azo ao presente cumprimento de sentença assim dispõe: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Emanuelle Cella Tozzo e Francielle Cella Tozzo em desfavor de Use Locadora de Veículos LTDA, José Alexandre Augusto Filho e Jean Jackson Kuhlmann para condenar os réus ao pagamento dos seguintes valores às autoras: (a) R\$ 2.000,00 referente às despesas com o funeral da vítima; (b) R\$ 1.011,703, equivalente a 1/3 do rendimento percebido pelo de cujus à época do óbito (R\$ 3.035,11), a título de pensão mensal para cada autora, paga mensalmente a partir da data do acidente para a esposa (06/09/2006) e do nascituro para a filha (25/10/2006), até o dia 02/02/2045 para a esposa, quando o falecido completaria 72 anos, e 25/10/2031 para a filha, quando esta completará 25 anos, salvo se antes ocorrer causa de cessação, que no caso é o falecimento das beneficiárias, incluindo-se no pagamento da pensão uma parcela anual a título de 13º salário e também o abono referente às férias. A esposa faz jus a acrescer à sua pensão o terço destinado ao filho a partir de quando este não mais tiver direito à percebê-la. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, calculando-se o valor devido na forma estabelecida acima. O valor das parcelas vincendas deverá ser pago até o dia 5 do mês subsequente ao vencido. O 13º salário e o abono de férias deverão ser pagos até o dia 20 de dezembro de cada ano, no que pertine às parcelas vincendas. (c) R\$ 200.000,00 concernente aos danos morais, sendo metade (R\$ 200.000,00) para cada autora. Os valores pertinentes à condenação terão os seguintes acréscimos: juros moratórios, sobre as parcelas vencidas a título de pensão, despesas de funeral e indenização por danos morais, são de 12% ao ano e fluem da data do evento (06/09/2006); correção monetária é pelo INPC, do seguinte modo: (a) despesas de funeral a partir da data do recibo (08/09/2006, fl. 26); (b) valor fixado como indenização pelos danos morais a partir da presente sentença e (c) pensão mensal corrigida mês a mês. As quantias destinadas à menor Francielle (parcela dos danos morais e pensão mensal) deverão ser depositadas em caderneta de poupança em nome desta, sendo que a movimentação dos numerários fica condicionada à autorização judicial, ouvido, consequentemente, o Ministério Público. Determino aos réus a constituição de capital conforme dispõe o art. 475-Q do CPC, de forma a garantir renda suficiente para o cumprimento da obrigação alimentar. Este capital será representado por imóveis, aplicações financeiras em banco oficial ou por títulos da dívida pública (art. 475-Q, § 1º, do CPC). Condeno os réus no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, ex vi do art. 20, § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do Código de Processo Civil, valor respectivo capaz de remunerar de forma condigna o trabalho prestado pelo causídico no transcorrer da lide, em atenção ao grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, bem como da natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o

tempo exigido para o seu serviço. Para a determinação do valor da condenação a fim de calcular os honorários advocatícios da condenação principal, levar-se-á em consideração o total das parcelas vencidas a título de pensão alimentícia e mais doze parcelas vincendas, incluindo-se ainda os demais valores arbitrados a título de danos materiais e morais, desprezando-se no cálculo o montante do capital a ser constituído para garantir o pagamento da pensão, que compreende parcelas vencidas e vincendas (TJSC, AC n. 2005.031372-0, de Blumenau, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 13/10/2009 e STJ, Resp 720807/CE, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 15/02/2007). Havendo condenação para o pagamento de quantia certa, ficam os réus cientes que a falta de cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, implicará na incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. O prazo referido fluirá independentemente de qualquer intimação. A liquidação é por cálculos aritméticos, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. E, ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia da lide para condenar a seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A a pagar às autoras os valores a que a denunciante Use Locadora S/A foi condenada, reconhecendo neste particular a responsabilidade solidária da seguradora. A obrigação da seguradora fica limitada às coberturas previstas na Apólice 0220/0121595/01, sendo que os valores das coberturas devem ser atualizados monetariamente desde a data em que o contrato foi firmado até o efetivo pagamento do débito, observados os índices divulgados pela CGJ/SC, e, ainda, as diretrizes delineadas nesta sentença no concernente aos danos morais (que integram o conceito de danos corporais). Condeno, também, a litisdenunciada, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes devidos à denunciante e fixados em 15% do valor dos danos que serão pagos em razão do contrato de seguro, devidamente atualizados, uma vez que, conquanto não oblitere as características de sua posição de litisconsorte, houve nítida resistência a sua intervenção, notadamente no que se refere à não cobertura dos danos morais, que compõe parcela significativa da condenação, não se podendo concluir que houve anuência à intervenção sem resistência. Determino à litisdenunciada a constituição de capital dos valores garantidos pela apólice, conforme dispõe o art. 475-Q do CPC, de forma a garantir renda suficiente para o cumprimento da obrigação alimentar. Este capital será representado por imóveis, aplicações financeiras em banco oficial ou por títulos da dívida pública (art. 475-Q, § 1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus procuradores, via DJ Eletrônico (arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06). Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório. Decorrido o prazo assinalado, sem que se promova a execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º). (...) Assim, ACOELHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, passando o item "(c)" da parte dispositiva da sentença a ter a seguinte redação: "Ante o exposto: (...). c) R\$ 200.000,00 concernente aos danos morais, sendo metade (R\$100.000,00) para cada autora. (...)". Presente tal consideração, é importante lembrar que o(a)s executado(a)s Mapfre Seguros Gerais S.A., em 27-04-2017 (antes do cumprimento de sentença), efetuou o depósito da quantia de R\$1.143.344,42, a título de pagamento de sua condenação, referente à integralidade das coberturas direcionada ao(a)s autor(a)(es)/exequente(s). Esse valor já foi levantado da subconta dos autos, da forma requerida pelo(a)s exequente(s) (pg(s). 450-451, 461-462 e 464): I) Francielle Cella Tozzo (menor): R\$378.639,95, a título de pagamento do dano moral; II) Emanuelle Cella Tozo: R\$654.594,00, sendo: A) R\$267.237,27 a título de pagamento das despesas com funeral, prestações alimentícias vencidas e multa pelos embargos protelatórios; B) R\$387.356,73 a título de pagamento do dano moral; III) Zolet Advogados: R\$179.418,84, a título de pagamento parcial dos honorários advocatícios. Assim, devem ser declaradas quitadas tais obrigações e o processo prosseguirá somente quanto às demais questões pendentes. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL/PAGAMENTO VOLUNTÁRIO A constituição de capital tem lugar em caso de condenação ao pagamento de alimentos e tem como objetivo assegurar o pagamento do valor mensal da pensão (CPC, art. 533). Ademais, nos termos dos artigos 267 e 275 do Código Civil, o credor tem o direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro, bem como receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. No caso: 1) houve reconhecimento de obrigação de prestação de alimentos; 2) é cabível a imposição de constituição de capital; 3) o(a)s executado(a)s Jean Jackson Kuhlmann (pg(s). 194-210), indicou o valor executado que entendia como correto, bem como imóvel para a constituição de capital (pg(s). 269-272); 4) o(a)s exequente(s) concordou com a constituição de capital oferecida pelo(a)s executado(a)s Jean Jackson Kuhlmann (pg(s). 438) e requereu a averbação do gravame na matrícula; 5) não incide multa pelo descumprimento porque a constituição de capital pelo(a)s executado(a)s Jean Jackson Kuhlmann aproveita aos demais (CC, art. 267 e 275). Logo, deve ser declarada aceita a obrigação de constituição de capital. JUROS DE MORA Nos termos da Súmula n. 254 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação. Tal raciocínio deve ser aplicado no pertinente à obrigação da seguradora litisdenunciada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO NA FASE EXECUTIVA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA APÓLICE. TÍTULO OMISSO NESSE TOCANTE. CONECTÁRIO LEGAL CONSIDERADO IMPLÍCITO NA CONDENÇÃO. SÚMULA 254 DO STF. ENCARGO DEVIDO DESDE A DATA DA CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA. COBERTURAS SECURITÁRIAS. ENQUADRAMENTO DA PENSÃO MENSAL E DAS DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA CATEGORIA DOS DANOS MATERIAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação" (Súmula 254 do STF). "A responsabilidade da litisdenunciada pelo pagamento dos juros de mora é contada a partir da sua citação na ação indenizatória, pois, apesar da inexistência do vínculo contratual entre a seguradora e a parte ora agravante, a responsabilidade decorre do contrato de seguro firmado com a parte segurada." (STJ, AgRg no AREsp 760.607/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20-10-2015, DJe 23-10-2015). "A indenização a título de pensão mensal visa a recompor a perda patrimonial da vítima, que não mais poderá exercer sua profissão, caracterizando-se, dessa forma, como dano material para fins de classificação nas rubricas da cobertura securitária" (TJSC, Apelação n. 0000625-04.2009.8.24.0025, de Gaspar, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 22-09-2016). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4001806-66.2017.8.24.0000, de Araquari, rel. Des. Fernando Carioni,

Terceira Câmara de Direito Civil, j. 20-03-2018). Logo, incidem juros de mora, a partir da citação (26-02-2008), na condenação da litisdenunciada Mapfre Seguros Gerais S.A., mesmo que não explícitos no título judicial. DEPÓSITO GARANTIA Nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil, não ocorrendo pagamento voluntário do débito executado, este será acrescido de multa e honorários de advogado de dez por cento. O depósito da quantia executada sem o ânimo de pagar a dívida executada não elide a incidência da multa e honorários advocatícios do incidente de cumprimento de sentença. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECISÃO QUE MANTÉM FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL EM OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA, FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A PROPOSTA E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É cediço que os liames subjetivos da lide não podem ser alterados na fase de cumprimento de sentença, quando já houve coisa julgada sobre a respectiva causa de pedir. Os honorários periciais devem ser corrigidos monetariamente desde a data da protocolização da proposta, quando a mesma for apresentada de acordo entre as partes com pagamento ao final pelo vencido em razão da atualização legal dos débitos oriundos de decisão judicial. Nos termos da Súmula 517 do STJ, são cabíveis honorários advocatícios no cumprimento de sentença em caso de ausência do pagamento voluntário. Nesse aspecto, o depósito para garantia do juízo não é pagamento voluntário, não elide a multa do art. 475-J (REsp n. 1675084/SE), quicá a incidência de honorários advocatícios (REsp 1134186/RS). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0134144-43.2015.8.24.0000, de Papanduva, rel. Des. Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 24-09-2018). No caso dos autos: I) o(a)(s) executado(a)(s) Use Locadora de Veículos Ltda. e Jean Jackson Kuhlmann informaram os valores que entendiam corretos e não efetuaram o pagamento voluntário do débito executado; II) o depósito garantia efetuado pelo(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A. não pode ser considerado como pagamento voluntário. Logo, deve incidir a multa e honorários de 10% prevista no artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil, sobre o saldo devedor existente ao término prazo para pagamento voluntário. COBERTURA SECURITÁRIA A apólice perscrutada (pg(s). 421-423) possui vigência de 30-04-2006 até 30-04-2007 e cobertura para: 1) danos materiais, com indenização máxima de R\$200.000,00 e ; 2) danos corporais, com indenização máxima de R\$400.000,00. No caso: I) para a descoberta do valor real da apólice na data do pagamento, este deve ser corrigido(s) monetariamente (INPC) a partir da data em que o contrato foi firmado (10-05-2006) e acrescido(s) de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação do(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A. na fase de conhecimento (26-02-2008); II) a condenação ao pagamento de indenização: A) por danos morais e estéticos deve ser descontada da cobertura por danos corporais; B) em pensões alimentícias mensais, reembolso dos gastos com funeral, custas e honorários advocatícios, da cobertura por danos materiais. Nesse sentido: CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA - MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA SEM AS DEVIDAS CAUTELAS - CULPA DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO AUTOMÓVEL Suficientemente demonstrada a culpa do preposto da segunda ré para a ocorrência do acidente de trânsito, tese esta com respaldo nas provas documentais e testemunhais constantes dos autos, mantém-se a sentença que imputou ao representante da empresa requerida a culpa pelo sinistro. DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - SEGURO - ENQUADRAMENTO 1 Na fixação do valor dos danos morais deve o julgador, na falta de critérios objetivos, estabelecer o quantum indenizatório com prudência, de modo que sejam atendidas as peculiaridades e a repercussão econômica da reparação, devendo esta guardar proporcionalidade com o grau de culpa e o gravame sofrido. 2 A gravidade das lesões, que obrigaram a vítima a longo período de internação hospitalar, intervenções cirúrgicas e dolorosa recuperação com sequelas incapacitantes, recomendam proporcional verba compensatória. Há que ser levado em conta também que se trata de sofrimento que se renova a cada dia, na medida em que a pessoa lesionada, devido à deformidade resultante, ficará privada da plena mobilidade de ir e vir. 3 Para o efeito de cobertura securitária, a indenização referente aos danos morais, quando inexistente rubrica específica, deve ser enquadrada no valor previsto para os danos corporais. De outro vértice, presente na apólice previsão destacada para essa modalidade de cobertura, a verba indenizatória fica limitada ao valor nela contratado. (...) 6 O pensionamento mensal, que possui caráter nitidamente material, deve ser enquadrado como tal para fins de classificação nas rubricas da cobertura securitária. (...) SEGURO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL As importâncias previstas na apólice securitária devem ser monetariamente corrigidas a partir da contratação ou da última renovação do seguro. Os juros, por se tratar de relação contratual, devem incidir a partir da citação da seguradora. LITIDENUNCIAÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DEMANDA PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA LITIDENUNCIADA Por força de lei, a seguradora é responsável pelo reembolso da integralidade da condenação da denunciante na ação principal, dentre os quais se enquadram os ônus sucumbenciais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE PRINCIPAL - MINORAÇÃO - DESCABIMENTO Em atendimento aos critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil de 1973, a complexidade e a considerável duração do processo, que demandou diversas intervenções do causídico do autor, recomendam a fixação dos honorários em 20% sobre o valor da condenação. (TJSC, Apelação Cível n. 0020344-16.2011.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 24-07-2018. Sem grifo). REMESSA CONTADORIA Considerando que há divergência entre as partes em relação ao valor devido, necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que, de modo fundamentado, promova a apuração do montante devido e esclareça a correção ou incorreção das contas apresentadas pelas partes. No caso: 1) o(a)(s) exequente(s) informou(ram) que o(a)(s) executado(a)(s): I) Mapfre Seguros Gerais S.A. deve a quantia de R\$507.227,95; II) Use Locadora e Jean Jackson Kuhlmann devem a quantia de R\$763.737,46; 2) o(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A informou que já efetuou o pagamento da quantia devida; 3) o(a)(s) executado(a)(s) Use Locadora de Veículos Ltda. informou que a seguradora deve pagar a quantia de R\$1.263.192,37 à título de cobertura securitária às parte; 4) o(a)(s) executado(a)(s) Jean Jackson Kuhlmann informou que a seguradora deve pagar a quantia de R\$1.836.500,46 à título de cobertura securitária às parte. Por todo o exposto: 1) DECLARO quitadas as condenações referentes à indenização por danos morais, auxílio funeral e multa por embargos declaratórios; 2) DECLARO que houve constituição do capital (pg(s). 269-272), bem como que esta aproveita aos demais executado(a)(s); 3)

DETERMINO a expedição de ofício ao CRI da Comarca de Taió - SC para a averbação da constituição de capital na matrícula do imóvel indicado à(s) pg(s). 270-272, de propriedade de Cristiane Sueli Uhlmann Kuhlmann (CPF 020.361.529-88), terceira e garante (pg(s). 269), para que fique inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do(s) executado(s), além de constituir-se em patrimônio de afetação (CPC, art. 533, § 2.º); 4) DECLARO a incidência do juros de mora no valor referente à condenação do(a)s litisdenunciado(a)s/executado(a)s Mapfre Seguros Gerais S.A. na lide secundária da fase de conhecimento, a partir da citação (em 26-02-2008, pg(s). 231-verso dos autos principais) até a data do efetivo e completo pagamento (STF, Súmula n. 254); 5) DECLARO a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios relativos ao cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1.º), calculados com base no saldo devedor pendente ao tempo da expiração do prazo de pagamento; 6) encaminhem-se autos à Contadoria Judicial para que, de modo fundamentado, promova a apuração do montante devido e esclareça a correção ou incorreção das contas apresentadas pelas partes, de acordo com os seguintes critérios: I) valor da apólice (R\$200.000,00 para danos materiais e R\$400.000,00 para danos corporais), em separado: A) corrigido monetariamente (INPC) a partir da data em que o contrato foi firmado (10-05-2006); B) juros de mora de 1% ao mês a partir da citação do(a)s executado(a)s Mapfre Seguros Gerais S.A. (26-02-2008); C) cotejamento entre o valor da apólice atualizado e o valor do saldo devedor pendente, de acordo com cada cobertura; II) valor da condenação, em favor do(a)s exequente(s) Emanuelle Cella Tozzo e Francielle Cella Tozzo: A) pensão mensal corrigida mês a mês (INPC); B) juros de mora de 12% ao ano a partir da data do evento danoso (06/09/2006); C) amortização realizada pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em 27-04-2017, tal como reconhecido acima; D) informar quais meses de pensão alimentícia (incluindo juros) foram quitados com o pagamento parcial realizado pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em 27-04-2017; E) informar, mês a mês, até a data do laudo, quais pensões alimentícias, e seus respectivos valores atualizados, não foram quitadas; F) honorários sucumbenciais da fase de conhecimento de acordo o título judicial; G) incidência de multa e honorários advocatícios de 10%, cada, relativos ao cumprimento de sentença, sobre o saldo devedor pendente; H) valor atualizado da condenação, após o abatimento e quitação total dos danos morais, despesas funeral, multa dos embargos protelatórios e quitação parcial das pensões alimentícias e honorários advocatícios do(a)s advogado(a)s do(a)s exequente(s); 7) intime(m)-se as partes para que se manifestem a respeito do cálculo da contadoria, no prazo de 05 dias, autorizada desde já a expedição de alvará acerca de parcela incontroversa, se houver; 8) dê-se vista ao Ministério Público para sua intervenção, no prazo de 10 dias, e voltem conclusos para análise das questões ainda pendentes. Intime(m)-se.; em 30/10/2019 17:50:18, Expedido ofício - SAJ - Genérico ao Juiz de Direito; em 30/10/2019 18:39:48, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0566/2019 Teor do ato: TÍTULO JUDICIAL E PAGAMENTO PARCIAL O título judicial que deu azo ao presente cumprimento de sentença assim dispõe: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Emanuelle Cella Tozzo e Francielle Cella Tozzo em desfavor de Use Locadora de Veículos LTDA, José Alexandre Augusto Filho e Jean Jackson Kuhlmann para condenar os réus ao pagamento dos seguintes valores às autoras: (a) R\$ 2.000,00 referente às despesas com o funeral da vítima; (b) R\$ 1.011.703, equivalente a 1/3 do rendimento percebido pelo de cujus à época do óbito (R\$ 3.035,11), a título de pensão mensal para cada autora, paga mensalmente a partir da data do acidente para a esposa (06/09/2006) e do nascituro para a filha (25/10/2006), até o dia 02/02/2045 para a esposa, quando o falecido completaria 72 anos, e 25/10/2031 para a filha, quando esta completará 25 anos, salvo se antes ocorrer causa de cessação, que no caso é o falecimento das beneficiárias, incluindo-se no pagamento da pensão uma parcela anual a título de 13º salário e também o abono referente às férias. A esposa faz jus a crescer à sua pensão o terço destinado ao filho a partir de quando este não mais tiver direito à percebê-la. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, calculando-se o valor devido na forma estabelecida acima. O valor das parcelas vincendas deverá ser pago até o dia 5 do mês subsequente ao vencido. O 13º salário e o abono de férias deverão ser pagos até o dia 20 de dezembro de cada ano, no que pertine às parcelas vincendas. (c) R\$ 200.000,00 concernente aos danos morais, sendo metade (R\$ 200.000,00) para cada autora. Os valores pertinentes à condenação terão os seguintes acréscimos: juros moratórios, sobre as parcelas vencidas a título de pensão, despesas de funeral e indenização por danos morais, são de 12% ao ano e fluem da data do evento (06/09/2006); correção monetária é pelo INPC, do seguinte modo: (a) despesas de funeral a partir da data do recibo (08/09/2006, fl. 26); (b) valor fixado como indenização pelos danos morais a partir da presente sentença e (c) pensão mensal corrigida mês a mês. As quantias destinadas à menor Francielle (parcela dos danos morais e pensão mensal) deverão ser depositadas em caderneta de poupança em nome desta, sendo que a movimentação dos numerários fica condicionada à autorização judicial, ouvido, consequentemente, o Ministério Público. Determino aos réus a constituição de capital conforme dispõe o art. 475-Q do CPC, de forma a garantir renda suficiente para o cumprimento da obrigação alimentar. Este capital será representado por imóveis, aplicações financeiras em banco oficial ou por títulos da dívida pública (art. 475-Q, § 1º, do CPC). Condene os réus no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, ex vi do art. 20, § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do Código de Processo Civil, valor respectivo capaz de remunerar de forma condigna o trabalho prestado pelo causídico no transcorrer da lide, em atenção ao grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, bem como da natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para a determinação do valor da condenação a fim de calcular os honorários advocatícios da condenação principal, levar-se-á em consideração o total das parcelas vencidas a título de pensão alimentícia e mais doze parcelas vincendas, incluindo-se ainda os demais valores arbitrados a título de danos materiais e morais, desprezando-se no cálculo o montante do capital a ser constituído para garantir o pagamento da pensão, que compreende parcelas vencidas e vincendas (TJSC, AC n. 2005.031372-0, de Blumenau, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 13/10/2009 e STJ, Resp 720807/CE, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 15/02/2007). Havendo condenação para o pagamento de quantia certa, ficam os réus cientes que a falta de cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, implicará na incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. O prazo referido fluirá independentemente de qualquer intimação. A liquidação é por cálculos aritméticos, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. E, ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denunciação da lide para condenar a seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A a pagar às

autoras os valores a que a denunciante Use Locadora S/A foi condenada, reconhecendo neste particular a responsabilidade solidária da seguradora. A obrigação da seguradora fica limitada às coberturas previstas na Apólice 0220/0121595/01, sendo que os valores das coberturas devem ser atualizados monetariamente desde a data em que o contrato foi firmado até o efetivo pagamento do débito, observados os índices divulgados pela CGJ/SC, e, ainda, as diretrizes delineadas nesta sentença no concernente aos danos morais (que integram o conceito de danos corporais). Condene, também, a litisdenunciada, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes devidos à denunciante e fixados em 15% do valor dos danos que serão pagos em razão do contrato de seguro, devidamente atualizados, uma vez que, conquanto não oblitere as características de sua posição de litisconsorte, houve nítida resistência a sua intervenção, notadamente no que se refere à não cobertura dos danos morais, que compõe parcela significativa da condenação, não se podendo concluir que houve anuência à intervenção sem resistência. Determino à litisdenunciada a constituição de capital dos valores garantidos pela apólice, conforme dispõe o art. 475-Q do CPC, de forma a garantir renda suficiente para o cumprimento da obrigação alimentar. Este capital será representado por imóveis, aplicações financeiras em banco oficial ou por títulos da dívida pública (art. 475-Q, § 1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus procuradores, via DJ Eletrônico (arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06). Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses em cartório. Decorrido o prazo assinalado, sem que se promova a execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, § 5º). (...) Assim, ACOELHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, passando o item "(c)" da parte dispositiva da sentença a ter a seguinte redação: "Ante o exposto: (...). c) R\$ 200.000,00 concernente aos danos morais, sendo metade (R\$100.000,00) para cada autora. (...)". Presente tal consideração, é importante lembrar que o(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A., em 27-04-2017 (antes do cumprimento de sentença), efetuou o depósito da quantia de R\$1.143.344,42, a título de pagamento de sua condenação, referente à integralidade das coberturas direcionada ao(a)(s) autor(a)(es)/exequente(s). Esse valor já foi levantado da subconta dos autos, da forma requerida pelo(a)(s) exequente(s) (pg(s). 450-451, 461-462 e 464): I) Francielle Cella Tozzo (menor): R\$378.639,95, a título de pagamento do dano moral; II) Emanuelle Cella Tozo: R\$654.594,00, sendo: A) R\$267.237,27 a título de pagamento das despesas com funeral, prestações alimentícias vencidas e multa pelos embargos protelatórios; B) R\$387.356,73 a título de pagamento do dano moral; III) Zolet Advogados: R\$179.418,84, a título de pagamento parcial dos honorários advocatícios. Assim, devem ser declaradas quitadas tais obrigações e o processo prosseguirá somente quanto às demais questões pendentes.

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL/PAGAMENTO VOLUNTÁRIO A constituição de capital tem lugar em caso de condenação ao pagamento de alimentos e tem como objetivo assegurar o pagamento do valor mensal da pensão (CPC, art. 533). Ademais, nos termos dos artigos 267 e 275 do Código Civil, o credor tem o direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro, bem como receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. No caso: 1) houve reconhecimento de obrigação de prestação de alimentos; 2) é cabível a imposição de constituição de capital; 3) o(a)(s) executado(a)(s) Jean Jackson Kuhlmann (pg(s). 194-210), indicou o valor executado que entendia como correto, bem como imóvel para a constituição de capital (pg(s). 269-272); 4) o(a)(s) exequente(s) concordou com a constituição de capital oferecida pelo(a)(s) executado(a)(s) Jean Jackson Kuhlmann (pg(s). 438) e requereu a averbação do gravame na matrícula; 5) não incide multa pelo descumprimento porque a constituição de capital pelo(a)(s) executado(a)(s) Jean Jackson Kuhlmann aproveita aos demais (CC, art. 267 e 275). Logo, deve ser declarada aceita a obrigação de constituição de capital.

JUROS DE MORA Nos termos da Súmula n. 254 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação. Tal raciocínio deve ser aplicado no pertinente à obrigação da seguradora litisdenunciada. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO NA FASE EXECUTIVA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA APÓLICE. TÍTULO OMISSO NESSE TOCANTE. CONSECUTÓRIO LEGAL CONSIDERADO IMPLÍCITO NA CONDENAÇÃO. SÚMULA 254 DO STF. ENCARGO DEVIDO DESDE A DATA DA CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA. COBERTURAS SECURITÁRIAS. ENQUADRAMENTO DA PENSÃO MENSAL E DAS DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA CATEGORIA DOS DANOS MATERIAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação" (Súmula 254 do STF). "A responsabilidade da litisdenunciada pelo pagamento dos juros de mora é contada a partir da sua citação na ação indenizatória, pois, apesar da inexistência do vínculo contratual entre a seguradora e a parte ora agravante, a responsabilidade decorre do contrato de seguro firmado com a parte segurada." (STJ, AgRg no AREsp 760.607/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20-10-2015, DJe 23-10-2015). "A indenização a título de pensão mensal visa a recompor a perda patrimonial da vítima, que não mais poderá exercer sua profissão, caracterizando-se, dessa forma, como dano material para fins de classificação nas rubricas da cobertura securitária" (TJSC, Apelação n. 0000625-04.2009.8.24.0025, de Gaspar, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 22-09-2016). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4001806-66.2017.8.24.0000, de Araquari, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 20-03-2018). Logo, incidem juros de mora, a partir da citação (26-02-2008), na condenação da litisdenunciada Mapfre Seguros Gerais S.A., mesmo que não explícitos no título judicial.

DEPÓSITO GARANTIA Nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, não ocorrendo pagamento voluntário do débito executado, este será acrescido de multa e honorários de advogado de dez por cento. O depósito da quantia executada sem o ânimo de pagar a dívida executada não elide a incidência da multa e honorários advocatícios do incidente de cumprimento de sentença. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECISÃO QUE MANTÉM FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL EM OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA, FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A PROPOSTA E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É cediço que os liames subjetivos da lide não podem ser alterados na fase de cumprimento de sentença, quando já houve coisa julgada sobre a respectiva causa de pedir. Os honorários periciais devem ser corrigidos monetariamente desde

a data da protocolização da proposta, quando a mesma for apresentada de acordo entre as partes com pagamento ao final pelo vencido em razão da atualização legal dos débitos oriundos de decisão judicial. Nos termos da Súmula 517 do STJ, são cabíveis honorários advocatícios no cumprimento de sentença em caso de ausência do pagamento voluntário. Nesse aspecto, o depósito para garantia do juízo não é pagamento voluntário, não elide a multa do art. 475-J (REsp n. 1675084/SE), quicá a incidência de honorários advocatícios (REsp 1134186/RS). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0134144-43.2015.8.24.0000, de Papanduva, rel. Des. Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 24-09-2018). No caso dos autos: I) o(a)(s) executado(a)(s) Use Locadora de Veículos Ltda. e Jean Jackson Kuhlmann informaram os valores que entendiam corretos e não efetuaram o pagamento voluntário do débito executado; II) o depósito garantia efetuado pelo(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A. não pode ser considerado como pagamento voluntário. Logo, deve incidir a multa e honorários de 10% prevista no artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil, sobre o saldo devedor existente ao término prazo para pagamento voluntário. COBERTURA SECURITÁRIA A apólice perscrutada (pg(s). 421-423) possui vigência de 30-04-2006 até 30-04-2007 e cobertura para: 1) danos materiais, com indenização máxima de R\$200.000,00 e ; 2) danos corporais, com indenização máxima de R\$400.000,00. No caso: I) para a descoberta do valor real da apólice na data do pagamento, este deve ser corrigido(s) monetariamente (INPC) a partir da data em que o contrato foi firmado (10-05-2006) e acrescido(s) de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação do(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A. na fase de conhecimento (26-02-2008); II) a condenação ao pagamento de indenização: A) por danos morais e estéticos deve ser descontada da cobertura por danos corporais; B) em pensões alimentícias mensais, reembolso dos gastos com funeral, custas e honorários advocatícios, da cobertura por danos materiais. Nesse sentido: CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA - MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA SEM AS DEVIDAS CAUTELAS - CULPA DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO AUTOMÓVEL Suficientemente demonstrada a culpa do preposto da segunda ré para a ocorrência do acidente de trânsito, tese esta com respaldo nas provas documentais e testemunhais constantes dos autos, mantém-se a sentença que imputou ao representante da empresa requerida a culpa pelo sinistro. DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - SEGURO - ENQUADRAMENTO 1 Na fixação do valor dos danos morais deve o julgador, na falta de critérios objetivos, estabelecer o quantum indenizatório com prudência, de modo que sejam atendidas as peculiaridades e a repercussão econômica da reparação, devendo esta guardar proporcionalidade com o grau de culpa e o gravame sofrido. 2 A gravidade das lesões, que obrigaram a vítima a longo período de internação hospitalar, intervenções cirúrgicas e dolorosa recuperação com sequelas incapacitantes, recomendam proporcional verba compensatória. Há que ser levado em conta também que se trata de sofrimento que se renova a cada dia, na medida em que a pessoa lesionada, devido à deformidade resultante, ficará privada da plena mobilidade de ir e vir. 3 Para o efeito de cobertura securitária, a indenização referente aos danos morais, quando inexistente rubrica específica, deve ser enquadrada no valor previsto para os danos corporais. De outro vértice, presente na apólice previsão destacada para essa modalidade de cobertura, a verba indenizatória fica limitada ao valor nela contratado. (...) 6 O pensionamento mensal, que possui caráter nitidamente material, deve ser enquadrado como tal para fins de classificação nas rubricas da cobertura securitária. (...) SEGURO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL As importâncias previstas na apólice securitária devem ser monetariamente corrigidas a partir da contratação ou da última renovação do seguro. Os juros, por se tratar de relação contratual, devem incidir a partir da citação da seguradora. LITIDENUNCIAÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DEMANDA PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA LITIDENUNCIADA Por força de lei, a seguradora é responsável pelo reembolso da integralidade da condenação da denunciante na ação principal, dentre os quais se enquadram os ônus sucumbenciais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE PRINCIPAL - MINORAÇÃO - DESCABIMENTO Em atendimento aos critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil de 1973, a complexidade e a considerável duração do processo, que demandou diversas intervenções do causídico do autor, recomendam a fixação dos honorários em 20% sobre o valor da condenação. (TJSC, Apelação Cível n. 0020344-16.2011.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 24-07-2018. Sem grifo). REMESSA CONTADORIA Considerando que há divergência entre as partes em relação ao valor devido, necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que, de modo fundamentado, promova a apuração do montante devido e esclareça a correção ou incorreção das contas apresentadas pelas partes. No caso: 1) o(a)(s) exequente(s) informou(ram) que o(a)(s) executado(a)(s): I) Mapfre Seguros Gerais S.A. deve a quantia de R\$507.227,95; II) Use Locadora e Jean Jackson Kuhlmann devem a quantia de R\$763.737,46; 2) o(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A informou que já efetuou o pagamento da quantia devida; 3) o(a)(s) executado(a)(s) Use Locadora de Veículos Ltda. informou que a seguradora deve pagar a quantia de R\$1.263.192,37 à título de cobertura securitária às parte; 4) o(a)(s) executado(a)(s) Jean Jackson Kuhlmann informou que a seguradora deve pagar a quantia de R\$1.836.500,46 à título de cobertura securitária às parte. Por todo o exposto: 1) DECLARO quitadas as condenações referentes à indenização por danos morais, auxílio funeral e multa por embargos declaratórios; 2) DECLARO que houve constituição do capital (pg(s). 269-272), bem como que esta aproveita aos demais executado(a)(s); 3) DETERMINO a expedição de ofício ao CRI da Comarca de Taió - SC para a averbação da constituição de capital na matrícula do imóvel indicado à(s) pg(s). 270-272, de propriedade de Cristiane Sueli Uhlmann Kuhlmann (CPF 020.361.529-88), terceira e garante (pg(s). 269), para que fique inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do(s) executado(s), além de constituir-se em patrimônio de afetação (CPC, art. 533, § 2.º); 4) DECLARO a incidência do juros de mora no valor referente à condenação do(a)(s) litisdenuciado(a)(s)/executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A. na lide secundária da fase de conhecimento, a partir da citação (em 26-02-2008, pg(s). 231-verso dos autos principais) até a data do efetivo e completo pagamento (STF, Súmula n. 254); 5) DECLARO a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios relativos ao cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1.º), calculados com base no saldo devedor pendente ao tempo da expiração do prazo de pagamento; 6) encaminhem-se autos à Contadoria Judicial para que, de modo fundamentado, promova a apuração do montante devido e esclareça a correção ou incorreção das contas apresentadas pelas partes, de acordo com os seguintes critérios: I) valor da apólice (R\$200.000,00 para danos materiais e R\$400.000,00 para danos

corporais), em separado: A) corrigido monetariamente (INPC) a partir da data em que o contrato foi firmado (10-05-2006); B) juros de mora de 1% ao mês a partir da citação do(a)(s) executado(a)(s) Mapfre Seguros Gerais S.A. (26-02-2008); C) cotejamento entre o valor da apólice atualizado e o valor do saldo devedor pendente, de acordo com cada cobertura; II) valor da condenação, em favor do(a)(s) exequente(s) Emanuelle Cella Tozzo e Francielle Cella Tozzo: A) pensão mensal corrigida mês a mês (INPC); B) juros de mora de 12% ao ano a partir da data do evento danoso (06/09/2006); C) amortização realizada pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em 27-04-2017, tal como reconhecido acima; D) informar quais meses de pensão alimentícia (incluindo juros) foram quitados com o pagamento parcial realizado pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em 27-04-2017; E) informar, mês a mês, até a data do laudo, quais pensões alimentícias, e seus respectivos valores atualizados, não foram quitadas; F) honorários sucumbenciais da fase de conhecimento de acordo o título judicial; G) incidência de multa e honorários advocatícios de 10%, cada, relativos ao cumprimento de sentença, sobre o saldo devedor pendente; H) valor atualizado da condenação, após o abatimento e quitação total dos danos morais, despesas funeral, multa dos embargos protelatórios e quitação parcial das pensões alimentícias e honorários advocatícios do(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(s); 7) intime(m)-se as partes para que se manifestem a respeito do cálculo da contadoria, no prazo de 05 dias, autorizada desde já a expedição de alvará acerca de parcela incontroversa, se houver; 8) dê-se vista ao Ministério Público para sua intervenção, no prazo de 10 dias, e voltem conclusos para análise das questões ainda pendentes. Intime(m)-se. Advogados(s): Jose Carlos Muller (OAB 2080/SC), Joice Jucara Heidorn (OAB 10694/SC), Jocimeiry Schroh (OAB 16726/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC), Ailton Zolet (OAB 005.099-D/SC), Deborah Sperotto da Silveira (OAB 27808/SC); em 31/10/2019 14:26:57, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0566/2019 Data da Publicação: 01/11/2019 Número do Diário: 3179 Página: ; em 05/11/2019 15:43:00, Juntada de documento; em 05/11/2019 16:13:51, Certidão emitida - Cálculos e Atualizações - Contadoria - Automática; em 05/11/2019 16:13:54, Recebidos os Autos pela Contadoria; em 13/11/2019 12:00:17, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCCO.19.10130721-5 Tipo da Petição: Petição Data: 13/11/2019 11:35 ; em 18/11/2019 00:58:32, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 26/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 26/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 26/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 26/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 26/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 26/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 20/11/2019 16:14:33, Pedido de diligências - Nº Protocolo: WCCO.19.10132903-0 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 20/11/2019 16:01 ; em 22/11/2019 18:54:41, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o executado Jean Jackson Kuhlmann para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nestes autos o pagamento das custas/emolumentos devidos para fins de averbação/registro da constituição de capital na matrícula do imóvel ofertado (fl. 208), junto ao Ofício Imobiliário da Comarca de Taió-SC, considerando a decisão deste Juízo (fls. 465-476), o ofício expedido (fl. 477) e a manifestação da parte exequente (fls. 490-492); em 22/11/2019 19:03:17, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0608/2019 Teor do ato: Fica intimado o executado Jean Jackson Kuhlmann para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nestes autos o pagamento das custas/emolumentos devidos para fins de averbação/registro da constituição de capital na matrícula do imóvel ofertado (fl. 208), junto ao Ofício Imobiliário da Comarca de Taió-SC, considerando a decisão deste Juízo (fls. 465-476), o ofício expedido (fl. 477) e a manifestação da parte exequente (fls. 490-492). Advogados(s): Jocimeiry Schroh (OAB 16726/SC), Dênio Alexandre Scotini (OAB 8318/SC); em 25/11/2019 11:41:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCCO.19.10134215-0 Tipo da Petição: Petição Data: 25/11/2019 11:32 ; em 25/11/2019 19:58:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0608/2019 Data da Publicação: 26/11/2019 Número do Diário: 3196 Página: ; em 30/11/2019 10:15:21, documento digitalizado; em 30/11/2019 10:17:15, documento digitalizado; em 06/12/2019 10:11:04, Informações - Nº Protocolo: WCCO.19.10138629-8 Tipo da Petição: Informações Data: 06/12/2019 09:58 ; em 09/12/2019 10:53:12, Juntada de ofício; em 06/01/2020 16:41:14, Juntada de ofício; em 18/01/2020 06:25:07, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC. (COM SIGILO) ; em 05/06/2020 16:25:49, Remetidos os Autos à Contadoria (Cálculo) - CCO01CV -> CCOCONT; em 09/09/2020 16:55:21, Juntada de certidão; em 13/11/2020 15:01:17, Atos da Contadoria-Cálculo Judicial - CCOCONT -> CCO01CV; em 05/03/2021 18:35:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 45 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/03/2021 00:00:00 Data final: 23/03/2021 23:59:59; em 05/03/2021 18:35:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 45 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/03/2021 00:00:00 Data final: 23/03/2021 23:59:59; em 05/03/2021 18:35:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 45 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/03/2021 00:00:00 Data final: 23/03/2021 23:59:59; em 05/03/2021 18:35:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 45 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2021 00:00:00 Data final: 22/03/2021 23:59:59; em 05/03/2021 18:35:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 45 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/03/2021 00:00:00 Data final: 23/03/2021 23:59:59; em 05/03/2021 18:35:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 45 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/03/2021 00:00:00 Data final: 23/03/2021 23:59:59; em 09/03/2021 14:41:19, Comunicação eletrônica

recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 40328884720198240000/TJSC; em 12/03/2021 14:04:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 49; em 15/03/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 46, 47, 48, 50 e 51; em 18/03/2021 15:38:22, PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Refer. ao Evento: 48; em 22/03/2021 12:02:01, PETIÇÃO; em 23/03/2021 01:12:28, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 49; em 23/03/2021 13:43:52, PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Refer. aos Eventos: 46, 47 e 51; em 23/03/2021 23:58:15, PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Refer. ao Evento: 50; em 29/06/2021 18:22:44, PETIÇÃO; em 29/06/2021 18:28:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 23, ao Evento 45, ao Evento 55, ao Evento 56, ao Evento 58, ao Evento 59 e ao Evento 60 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2021 00:00:00 Data final: 14/07/2021 23:59:59; em 30/06/2021 15:28:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 61; em 30/06/2021 15:29:30, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 61; em 01/07/2021 09:05:18, PROCURAÇÃO - EMANUELLE CELLA TOZZO / FRANCIELLE CELLA TOZZO (SC014997 - AGNALDO FABIO LAVALL); em 01/07/2021 16:34:41, Ato ordinatório praticado; em 01/07/2021 16:34:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 65 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/07/2021 00:00:00 Data final: 19/07/2021 23:59:59; em 01/07/2021 16:34:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 65 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/07/2021 00:00:00 Data final: 19/07/2021 23:59:59; em 01/07/2021 16:34:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 65 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/07/2021 00:00:00 Data final: 19/07/2021 23:59:59; em 01/07/2021 18:23:29, PETIÇÃO; em 11/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 66, 67 e 68; em 13/07/2021 12:55:54, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 66, 67 e 68; em 14/08/2021 10:55:00, Conclusos para decisão/despacho; em 21/09/2021 14:06:40, Juntado(a); em 21/09/2021 19:11:14, Decisão interlocutória; em 21/09/2021 19:11:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2021 00:00:00 Data final: 25/10/2021 23:59:59; em 21/09/2021 19:11:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2021 00:00:00 Data final: 25/10/2021 23:59:59; em 21/09/2021 19:11:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2021 00:00:00 Data final: 25/10/2021 23:59:59; em 21/09/2021 19:11:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2021 00:00:00 Data final: 25/10/2021 23:59:59; em 21/09/2021 19:11:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2021 00:00:00 Data final: 14/10/2021 23:59:59; em 21/09/2021 19:11:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2021 00:00:00 Data final: 21/10/2021 23:59:59; em 22/09/2021 17:17:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 79; em 29/09/2021 14:26:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 80; em 29/09/2021 14:26:06, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 80; em 01/10/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 75, 76, 77 e 78; em 11/10/2021 10:58:15, PETIÇÃO; em 15/10/2021 01:06:43, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 79; em 21/10/2021 18:00:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 78; em 25/10/2021 09:02:05, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 75, 76 e 77; em 09/11/2021 16:16:52, Conclusos para despacho; em 12/11/2021 11:32:39, Juntada de certidão; em 17/11/2021 19:03:31, Juntada de Alvará pago; em 17/11/2021 19:06:25, Juntada de Alvará pago; em 19/11/2021 12:20:27, Decisão interlocutória; em 19/11/2021 12:20:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2021 00:00:00 Data final: 14/12/2021 23:59:59; em 19/11/2021 12:20:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2021 00:00:00 Data final: 14/12/2021 23:59:59; em 19/11/2021 12:20:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2021 00:00:00 Data final: 14/12/2021 23:59:59; em 19/11/2021 12:20:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/11/2021 00:00:00 Data final: 24/01/2022 23:59:59; em 19/11/2021 12:20:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/11/2021 00:00:00 Data final: 16/12/2021 23:59:59; em 19/11/2021 12:20:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/11/2021 00:00:00 Data final: 16/12/2021 23:59:59; em 19/11/2021 19:10:06, Juntado(a); em 21/11/2021 16:35:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 96; em 21/11/2021 16:35:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 94; em 21/11/2021 16:36:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 95; em 24/11/2021 09:34:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 99; em 24/11/2021 09:34:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 99; em 24/11/2021 09:53:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 94, 95 e 96; em 24/11/2021 14:41:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98; em 29/11/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 97; em 10/12/2021 19:38:27, Juntado(a); em 10/12/2021 20:02:14, Juntado(a); em 17/12/2021 01:09:05, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 98; em 25/01/2022 01:22:00, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 97; em 16/02/2022 15:46:18, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: RODRIGO PETRY DOS SANTOS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 16/02/2022 15:48:45, Expedição de ofício - 1 carta; em 14/03/2022 11:03:05, Juntada de Alvará pago; em 23/03/2022 12:28:29, Juntada de

Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 114; em 06/04/2022 08:42:29, Juntado(a); em 12/04/2022 13:42:26, Juntado(a); em 12/04/2022 13:43:18, Juntado(a); em 12/04/2022 13:48:40, Ato ordinatório praticado; em 12/04/2022 13:48:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 12/04/2022 13:48:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 12/04/2022 13:48:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 12/04/2022 13:48:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/04/2022 00:00:00 Data final: 28/04/2022 23:59:59; em 12/04/2022 13:48:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 12/04/2022 13:48:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 120 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 13/04/2022 15:18:45, Juntada de Alvará pago; em 20/04/2022 11:16:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 124; em 20/04/2022 15:46:11, PETIÇÃO; em 22/04/2022 15:18:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121; em 22/04/2022 15:18:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 122; em 22/04/2022 15:18:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126; em 22/04/2022 15:18:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 121, 122 e 126; em 22/04/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 123 e 125; em 29/04/2022 01:22:49, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 124; em 29/04/2022 17:02:55, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 123; em 30/04/2022 01:14:52, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 125; em 06/05/2022 15:23:19, Juntada de Alvará pago; em 31/05/2022 09:14:46, Conclusos para despacho; em 07/06/2022 10:19:53, Juntado(a); em 07/06/2022 11:15:05, Juntada de Alvará pago; em 05/07/2022 18:13:06, Juntado(a); em 20/07/2022 19:01:38, Juntada de Alvará pago; em 08/08/2022 14:48:15, Decisão interlocutória; em 08/08/2022 14:48:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2022 00:00:00 Data final: 09/09/2022 23:59:59; em 08/08/2022 14:48:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2022 00:00:00 Data final: 09/09/2022 23:59:59; em 08/08/2022 14:48:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2022 00:00:00 Data final: 09/09/2022 23:59:59; em 08/08/2022 14:48:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2022 00:00:00 Data final: 09/09/2022 23:59:59; em 08/08/2022 14:48:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2022 00:00:00 Data final: 30/08/2022 23:59:59; em 08/08/2022 14:48:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/08/2022 00:00:00 Data final: 29/08/2022 23:59:59; em 08/08/2022 16:40:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 150; em 08/08/2022 16:40:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 150; em 08/08/2022 16:41:18, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC002080 - JOSE CARLOS MULLER para SC014378 - VANESSA GONÇALVES, SC032613 - GUSTAVO LUIZ MULLER); em 09/08/2022 16:43:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 149; em 18/08/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 145, 146, 147 e 148; em 31/08/2022 01:10:12, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 149; em 10/09/2022 01:11:20, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 145, 146, 147 e 148; em 21/09/2022 19:13:55, Expedição de Alvará; em 22/09/2022 11:00:50, Juntado(a); em 22/09/2022 11:32:51, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 38.858,70; em 22/09/2022 11:33:32, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 38.858,70; em 05/10/2022 17:42:59, Juntado(a); em 01/11/2022 11:07:08, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 01/11/2022 20:01:06, Expedição de Alvará; em 01/11/2022 20:02:08, Juntado(a); em 04/11/2022 10:35:48, Expedição de Alvará; em 07/11/2022 10:50:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 9.112,59; em 01/12/2022 11:04:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 30.000,00; em 01/12/2022 11:04:06, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 06/12/2022 18:18:38, Juntado(a); em 16/12/2022 13:59:31, Expedição de Alvará; em 20/12/2022 09:51:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 34.140,29; em 22/12/2022 11:02:13, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 22/12/2022 11:02:15, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 22/12/2022 18:41:51, Juntado(a); em 01/02/2023 11:09:34, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 13/02/2023 13:15:18, Juntado(a); em 13/02/2023 13:20:55, Ato ordinatório praticado; em 13/02/2023 13:20:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 178 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/02/2023 00:00:00 Data final: 02/03/2023 23:59:59; em 13/02/2023 13:20:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 178 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2023 00:00:00 Data final: 27/02/2023 23:59:59; em 13/02/2023 13:20:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 178 (EXECUTADO - USE

LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/02/2023 00:00:00 Data final: 02/03/2023 23:59:59; em 13/02/2023 15:33:11, Expedição de Alvará; em 15/02/2023 10:53:01, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 13.730,22; em 16/02/2023 15:48:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 180; em 22/02/2023 14:35:19, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 180; em 23/02/2023 11:08:43, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 1.666,66; em 23/02/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 179 e 181; em 28/02/2023 10:22:21, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 181; em 28/02/2023 13:19:54, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 179; em 01/03/2023 11:05:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 1.666,66; em 01/03/2023 11:08:52, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 1.666,66; em 01/03/2023 11:08:58, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 03/03/2023 18:34:09, Juntado(a); em 08/03/2023 08:33:53, Juntado(a); em 08/03/2023 08:34:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2023 00:00:00 Data final: 27/03/2023 23:59:59; em 08/03/2023 08:34:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2023 00:00:00 Data final: 27/03/2023 23:59:59; em 08/03/2023 08:34:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2023 00:00:00 Data final: 27/03/2023 23:59:59; em 08/03/2023 08:34:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2023 00:00:00 Data final: 20/03/2023 23:59:59; em 08/03/2023 08:34:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2023 00:00:00 Data final: 15/03/2023 23:59:59; em 08/03/2023 08:34:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 194 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2023 00:00:00 Data final: 27/03/2023 23:59:59; em 08/03/2023 08:41:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 199; em 08/03/2023 08:41:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 199; em 09/03/2023 11:19:25, Juntada de certidão; em 10/03/2023 18:41:01, Expedição de Alvará; em 13/03/2023 14:41:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 198; em 14/03/2023 10:45:17, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 833,34; em 14/03/2023 10:51:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 1.671,67; em 14/03/2023 10:51:22, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 4.550,84; em 18/03/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 195, 196, 197 e 200; em 21/03/2023 01:29:41, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 198; em 22/03/2023 09:37:15, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 197; em 28/03/2023 01:28:39, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 195, 196 e 200; em 03/04/2023 11:05:55, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 30.000,00; em 03/04/2023 11:05:56, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 04/04/2023 17:44:26, Juntado(a); em 19/04/2023 18:30:01, Expedição de Alvará; em 24/04/2023 10:56:20, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 34.272,01; em 03/05/2023 11:04:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 03/05/2023 16:53:48, Juntado(a); em 01/06/2023 10:03:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 12/06/2023 13:21:09, Expedição de Alvará; em 14/06/2023 10:48:25, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 9.190,07; em 03/07/2023 11:02:10, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 05/07/2023 14:48:48, Juntado(a); em 18/07/2023 18:34:36, Juntada de certidão; em 18/07/2023 18:35:17, Conclusos para despacho; em 26/07/2023 11:08:37, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 31/07/2023 11:30:23, Decisão interlocutória; em 31/07/2023 11:30:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 228 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/08/2023 00:00:00 Data final: 23/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 11:30:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 228 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/08/2023 00:00:00 Data final: 23/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 11:30:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 228 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/08/2023 00:00:00 Data final: 23/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 11:30:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/08/2023 00:00:00 Data final: 24/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 11:30:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 25/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 11:30:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2023 00:00:00 Data final: 21/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 11:35:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 234; em 31/07/2023 11:35:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 234; em 31/07/2023 14:01:04, Expedição de ofício - 1 carta; em 02/08/2023 15:31:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 229; em 02/08/2023 15:31:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 230; em 02/08/2023 15:31:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 231; em 02/08/2023 15:31:08, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 229, 230 e 231; em 03/08/2023 17:12:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 232; em 03/08/2023 17:12:44, CIÊNCIA, COM

RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 232; em 04/08/2023 13:56:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 233; em 07/08/2023 11:55:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 233; em 01/09/2023 11:07:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 30.000,00; em 01/09/2023 11:07:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 01/09/2023 12:23:57, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 237; em 01/09/2023 14:23:10, Juntado(a); em 01/09/2023 14:33:47, Juntada de certidão; em 01/09/2023 14:34:29, Conclusos para despacho; em 11/09/2023 11:39:52, Decisão interlocutória; em 11/09/2023 11:39:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 252 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2023 00:00:00 Data final: 04/10/2023 23:59:59; em 11/09/2023 11:39:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 252 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2023 00:00:00 Data final: 04/10/2023 23:59:59; em 11/09/2023 11:39:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 252 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2023 00:00:00 Data final: 04/10/2023 23:59:59; em 11/09/2023 11:39:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 252 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2023 00:00:00 Data final: 05/10/2023 23:59:59; em 11/09/2023 11:39:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 252 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/09/2023 00:00:00 Data final: 06/10/2023 23:59:59; em 11/09/2023 11:40:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 252 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2023 00:00:00 Data final: 02/10/2023 23:59:59; em 11/09/2023 11:47:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 258; em 11/09/2023 11:47:14, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 258; em 12/09/2023 11:15:29, Juntado(a); em 12/09/2023 11:26:12, Juntado(a); em 12/09/2023 12:48:34, Juntada de certidão; em 12/09/2023 12:49:17, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ROSA SAWITZKI PERICIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 12/09/2023 13:08:26, Ato ordinatório praticado; em 12/09/2023 13:08:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 265 (INTERESSADO - ROSA SAWITZKI PERICIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/09/2023 00:00:00 Data final: 29/09/2023 23:59:59; em 13/09/2023 12:00:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 2.582,17; em 13/09/2023 12:20:41, Juntada de certidão; em 13/09/2023 12:53:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 253; em 13/09/2023 12:53:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 254; em 13/09/2023 12:53:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 255; em 13/09/2023 12:53:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 253, 254 e 255; em 14/09/2023 16:34:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 256; em 14/09/2023 16:34:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 256; em 15/09/2023 19:19:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 257; em 20/09/2023 18:23:04, Expedição de Alvará; em 22/09/2023 10:55:55, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 43.786,03; em 22/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 266; em 30/09/2023 01:13:47, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 266; em 02/10/2023 11:06:14, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 03/10/2023 18:18:07, Juntado(a); em 03/10/2023 19:46:34, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 05/10/2023 20:16:05, Expedição de Alvará; em 07/10/2023 01:09:41, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 257; em 09/10/2023 10:59:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 4.573,01; em 30/10/2023 14:07:31, Juntado(a); em 30/10/2023 14:08:57, Juntada de certidão; em 30/10/2023 14:09:28, Conclusos para despacho; em 01/11/2023 10:10:49, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 4.596,31; em 01/11/2023 11:36:15, Decisão interlocutória; em 01/11/2023 11:36:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2023 00:00:00 Data final: 27/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 11:36:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2023 00:00:00 Data final: 27/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 11:36:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2023 00:00:00 Data final: 27/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 11:36:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/11/2023 00:00:00 Data final: 30/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 11:36:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/11/2023 00:00:00 Data final: 01/12/2023 23:59:59; em 01/11/2023 11:36:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/11/2023 00:00:00 Data final: 24/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 11:45:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 296; em 01/11/2023 11:45:20, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 296; em 01/11/2023 16:02:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 290 (INTERESSADO - ROSA SAWITZKI PERICIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2023 00:00:00 Data final: 21/11/2023 23:59:59; em 01/11/2023 16:15:44, Ato ordinatório praticado; em 01/11/2023 16:15:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 300 (PERITO - JAISON ANTUNES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2023 00:00:00 Data final: 10/11/2023 23:59:59; em 02/11/2023 07:34:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 301; em 03/11/2023 10:44:23, Confirmada a intimação eletrônica -

Refer. ao Evento: 291; em 03/11/2023 10:44:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 292; em 03/11/2023 10:44:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 293; em 03/11/2023 10:44:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 291, 292 e 293; em 03/11/2023 18:50:48, Juntado(a); em 08/11/2023 15:29:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 301; em 08/11/2023 16:35:30, Ato ordinatório praticado; em 08/11/2023 16:35:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 309 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2023 00:00:00 Data final: 21/11/2023 23:59:59; em 08/11/2023 16:35:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 309 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2023 00:00:00 Data final: 23/11/2023 23:59:59; em 08/11/2023 16:35:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 309 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/11/2023 00:00:00 Data final: 20/11/2023 23:59:59; em 08/11/2023 17:59:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 294; em 08/11/2023 17:59:54, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 294; em 09/11/2023 18:22:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 295; em 10/11/2023 08:39:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 312; em 10/11/2023 08:39:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 312; em 10/11/2023 10:00:22, Expedição de Alvará; em 10/11/2023 10:00:59, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 243,21; em 10/11/2023 10:02:50, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 244,00; em 10/11/2023 11:47:47, Juntado(a); em 11/11/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 299; em 13/11/2023 09:58:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 310; em 13/11/2023 09:58:06, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 310; em 14/11/2023 21:28:43, Expedição de Alvará; em 16/11/2023 15:27:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 311; em 17/11/2023 09:46:05, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 4.574,88; em 22/11/2023 01:10:23, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 299; em 22/11/2023 16:46:58, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 311; em 22/11/2023 17:00:45, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte ROSA SAWITZKI PERICIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - EXCLUÍDA; em 23/11/2023 11:03:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 243,21; em 23/11/2023 12:24:50, Ato ordinatório praticado; em 23/11/2023 12:24:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 332 (PERITO - JAISON ANTUNES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/11/2023 00:00:00 Data final: 30/11/2023 23:59:59; em 23/11/2023 15:20:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 333; em 23/11/2023 15:20:18, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 333; em 23/11/2023 17:15:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 335 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2023 00:00:00 Data final: 01/12/2023 23:59:59; em 23/11/2023 17:15:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 335 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2023 00:00:00 Data final: 01/12/2023 23:59:59; em 23/11/2023 17:15:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 335 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2023 00:00:00 Data final: 01/12/2023 23:59:59; em 23/11/2023 17:15:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 335 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/12/2023 00:00:00 Data final: 07/12/2023 23:59:59; em 23/11/2023 17:15:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 335 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2023 00:00:00 Data final: 01/12/2023 23:59:59; em 23/11/2023 17:15:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 335 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2023 00:00:00 Data final: 01/12/2023 23:59:59; em 24/11/2023 08:25:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 340; em 24/11/2023 08:25:41, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 340; em 24/11/2023 09:47:50, Juntada de certidão; em 24/11/2023 10:06:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 336; em 24/11/2023 10:06:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 337; em 24/11/2023 10:06:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 341; em 24/11/2023 10:06:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 336, 337 e 341; em 24/11/2023 14:32:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 338; em 24/11/2023 14:32:06, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 338; em 26/11/2023 13:44:32, Expedição de Alvará; em 28/11/2023 10:55:07, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 250,39; em 28/11/2023 10:56:08, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 888,36; em 28/11/2023 10:56:10, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 1.621,27; em 28/11/2023 10:56:14, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 243,45; em 30/11/2023 11:11:13, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.317,45; em 30/11/2023 17:12:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 339; em 02/12/2023 01:05:21, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 295; em 05/12/2023 08:46:14, Juntado(a); em 08/12/2023 01:10:32, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 339; em 15/12/2023 17:10:14, Expedição de Alvará; em 19/12/2023 07:52:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 5.252,04; em 27/12/2023 08:04:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.380,55; em 27/12/2023 08:04:35, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.380,55; em 28/12/2023 15:59:23, Juntado(a); em 03/01/2024 19:57:13, LAUDO PERICIAL; em 03/01/2024 20:15:02, PETIÇÃO; em 08/01/2024 13:32:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Refer. ao Evento 366 e ao Evento 367 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 08/01/2024 13:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Refer. ao

Evento 366 e ao Evento 367 (EXEQUENTE - FRANCESIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 08/01/2024 13:32:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Refer. ao Evento 366 e ao Evento 367 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 08/01/2024 13:32:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Refer. ao Evento 366 e ao Evento 367 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 08/01/2024 13:32:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Refer. ao Evento 366 e ao Evento 367 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 08/01/2024 13:32:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Refer. ao Evento 366 e ao Evento 367 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 09/01/2024 16:22:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 371; em 18/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 368, 369, 370, 372 e 373; em 01/02/2024 10:05:32, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.460,59; em 05/02/2024 11:18:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 372; em 08/02/2024 09:20:18, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 368, 369 e 373; em 08/02/2024 17:09:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 371; em 14/02/2024 10:42:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 370; em 14/02/2024 15:11:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 377, ao Evento 378, ao Evento 379 e ao Evento 380 (PERITO - JAISON ANTUNES DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 18/03/2024 23:59:59; em 22/02/2024 10:35:39, Expedição de Alvará; em 22/02/2024 10:47:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 16.146,91; em 24/02/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 381; em 25/02/2024 10:00:54, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 381; em 26/02/2024 17:37:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 385 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2024 00:00:00 Data final: 01/04/2024 23:59:59; em 26/02/2024 17:37:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 385 (EXEQUENTE - FRANCESIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2024 00:00:00 Data final: 01/04/2024 23:59:59; em 26/02/2024 17:37:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 385 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2024 00:00:00 Data final: 01/04/2024 23:59:59; em 26/02/2024 17:37:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 385 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/02/2024 00:00:00 Data final: 20/03/2024 23:59:59; em 26/02/2024 17:37:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 385 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2024 00:00:00 Data final: 01/04/2024 23:59:59; em 26/02/2024 17:37:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 385 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2024 00:00:00 Data final: 01/04/2024 23:59:59; em 28/02/2024 16:35:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 389; em 01/03/2024 11:09:23, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.518,86; em 07/03/2024 17:25:39, Juntado(a); em 07/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 386, 387, 388, 390 e 391; em 20/03/2024 17:08:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 389; em 20/03/2024 21:45:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 390; em 26/03/2024 11:04:52, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.558,03; em 27/03/2024 15:40:41, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 386, 387 e 391; em 01/04/2024 17:11:17, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 388; em 04/04/2024 15:50:34, Conclusos para despacho; em 09/05/2024 12:42:07, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS051634 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA para SC027808 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA); em 22/05/2024 18:48:52, Expedição de Alvará; em 24/05/2024 08:55:24, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 11.066,35; em 27/05/2024 10:05:32, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.612,30; em 27/05/2024 10:15:34, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.669,63; em 03/06/2024 23:09:49, Expedição de Alvará; em 05/06/2024 10:56:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 11.134,87; em 12/06/2024 09:18:41, Juntado(a); em 18/06/2024 08:43:43, Decisão interlocutória; em 18/06/2024 08:43:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2024 00:00:00 Data final: 11/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 08:43:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (EXEQUENTE - FRANCESIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2024 00:00:00 Data final: 11/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 08:43:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 10/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 08:43:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2024 00:00:00 Data final: 17/07/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 18/06/2024 08:50:03; em 18/06/2024 08:43:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2024 00:00:00 Data final: 10/07/2024 23:59:59; em 18/06/2024 08:43:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2024 00:00:00 Data final: 11/07/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 18/06/2024 08:50:03; em 18/06/2024 15:19:35, Expedida/certificada a

intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (PERITO - JAISON ANTUNES DA SILVA) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2024 00:00:00 Data final: 20/09/2024 23:59:59; em 19/06/2024 10:27:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 415; em 19/06/2024 10:27:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 415; em 19/06/2024 15:40:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 413; em 19/06/2024 15:40:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 413; em 20/06/2024 15:31:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 411; em 20/06/2024 15:31:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 412; em 20/06/2024 15:31:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 416; em 20/06/2024 15:31:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 411, 412 e 416; em 26/06/2024 16:28:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 414; em 28/06/2024 11:00:16, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.749,64; em 28/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 417; em 02/07/2024 18:59:56, Juntado(a); em 18/07/2024 01:03:30, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 414; em 01/08/2024 11:03:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.806,15; em 30/08/2024 11:06:27, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.865,29; em 30/08/2024 15:29:41, PETIÇÃO; em 10/09/2024 13:30:08, Conclusos para despacho; em 11/09/2024 14:44:08, Decisão interlocutória; em 11/09/2024 14:44:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 435 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2024 00:00:00 Data final: 02/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 14:44:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 435 (EXEQUENTE - FRANCELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2024 00:00:00 Data final: 02/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 14:44:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 435 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2024 00:00:00 Data final: 02/10/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 11/09/2024 14:46:11; em 11/09/2024 14:44:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 435 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2024 00:00:00 Data final: 02/10/2024 23:59:59; em 11/09/2024 14:44:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 435 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/09/2024 00:00:00 Data final: 08/10/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 11/09/2024 14:46:12; em 11/09/2024 14:44:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 435 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2024 00:00:00 Data final: 02/10/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 11/09/2024 14:46:12; em 11/09/2024 14:49:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 441; em 11/09/2024 14:49:53, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 441; em 11/09/2024 15:35:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 439; em 11/09/2024 15:35:57, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 439; em 11/09/2024 15:49:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 436; em 11/09/2024 15:49:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 437; em 11/09/2024 15:49:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 438; em 11/09/2024 15:49:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 436, 437 e 438; em 12/09/2024 12:21:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 435 (PERITO - JAISON ANTUNES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2024 00:00:00 Data final: 20/09/2024 23:59:59; em 13/09/2024 15:36:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 450; em 17/09/2024 10:24:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 440; em 21/09/2024 01:01:54, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 417 e 450; em 30/09/2024 16:27:39, LAUDO PERICIAL; em 30/09/2024 16:32:30, PETIÇÃO; em 01/10/2024 10:01:10, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.906,88; em 01/10/2024 16:25:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 454 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2024 00:00:00 Data final: 04/11/2024 23:59:59; em 01/10/2024 16:25:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 454 (EXEQUENTE - FRANCELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2024 00:00:00 Data final: 04/11/2024 23:59:59; em 01/10/2024 16:25:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 454 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2024 00:00:00 Data final: 04/11/2024 23:59:59; em 01/10/2024 16:25:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 454 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/10/2024 00:00:00 Data final: 25/10/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 01/10/2024 16:31:04; em 01/10/2024 16:25:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 454 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2024 00:00:00 Data final: 04/11/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 01/10/2024 16:31:04; em 01/10/2024 16:25:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 454 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2024 00:00:00 Data final: 04/11/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 01/10/2024 16:31:05; em 04/10/2024 16:12:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 460; em 09/10/2024 01:03:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 440; em 11/10/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 457, 458, 459, 461 e 462; em 25/10/2024 16:50:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 460; em 29/10/2024 11:14:37, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.953,64; em 29/10/2024 11:14:38, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 29/10/2024 17:26:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 459; em 01/11/2024 08:36:47, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 457, 458 e 462; em 04/11/2024 17:34:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 461; em 05/11/2024 21:36:59, Conclusos para despacho; em 16/11/2024 11:10:01, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 19/11/2024 15:35:36, Alvará Assinado no

SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 19/11/2024 15:30:34; em 22/11/2024 09:49:44, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 34.750,05; em 02/12/2024 10:05:55, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.986,40; em 02/12/2024 10:05:55, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 19/12/2024 15:10:07, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 19/12/2024 15:15:42, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 19/12/2024 15:12:29; em 23/12/2024 09:55:00, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 11.026,07; em 02/01/2025 12:05:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 02/01/2025 12:05:43, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.002,44; em 03/02/2025 10:05:02, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 03/02/2025 10:05:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.039,97; em 11/02/2025 16:00:24, Decisão interlocutória; em 11/02/2025 16:00:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 485 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/02/2025 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:00:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 485 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/02/2025 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:00:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 485 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/02/2025 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:00:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 485 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/02/2025 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:00:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 485 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/02/2025 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:00:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 485 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:00:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Perito Refer. ao Evento 485 (PERITO - JAISON ANTUNES DA SILVA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 31/03/2025 23:59:59; em 11/02/2025 16:37:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 491; em 11/02/2025 16:37:20, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 491; em 12/02/2025 08:06:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 489; em 12/02/2025 08:06:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 489; em 12/02/2025 09:18:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 486; em 12/02/2025 09:18:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 487; em 12/02/2025 09:18:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 488; em 12/02/2025 09:18:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 486, 487 e 488; em 12/02/2025 16:34:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 490; em 13/02/2025 09:51:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 492; em 13/02/2025 09:51:42, LAUDO COMPLEMENTAR - Refer. ao Evento: 492; em 13/02/2025 09:53:01, PETIÇÃO; em 25/02/2025 16:47:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 503 e ao Evento 504 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2025 00:00:00 Data final: 28/03/2025 23:59:59; em 25/02/2025 16:47:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 503 e ao Evento 504 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2025 00:00:00 Data final: 28/03/2025 23:59:59; em 25/02/2025 16:47:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 503 e ao Evento 504 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2025 00:00:00 Data final: 28/03/2025 23:59:59; em 25/02/2025 16:47:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 503 e ao Evento 504 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2025 00:00:00 Data final: 21/03/2025 23:59:59; em 25/02/2025 16:47:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 503 e ao Evento 504 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 26/03/2025 23:59:59; em 25/02/2025 16:47:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 503 e ao Evento 504 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2025 00:00:00 Data final: 28/03/2025 23:59:59; em 26/02/2025 15:09:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 508; em 03/03/2025 14:40:01, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 05/03/2025 09:20:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 509; em 05/03/2025 09:20:17, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 509; em 05/03/2025 11:16:19, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 05/03/2025 11:16:24, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.039,97; em 05/03/2025 11:30:04, Cancelado o alvará disponibilizado para assinatura no SIDEJUD - Evento 512; em 05/03/2025 13:30:06, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 07/03/2025 18:10:18, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 07/03/2025 18:07:03; em 07/03/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 505, 506, 507 e 510; em 08/03/2025 01:05:13, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 490; em 11/03/2025 10:57:00, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 33.353,05; em 20/03/2025 09:59:16, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 505, 506 e 510; em 21/03/2025 16:33:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 507; em 22/03/2025 01:08:01, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 508; em 01/04/2025

11:04:09, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 01/04/2025 11:04:44, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.044,73; em 11/04/2025 15:06:06, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC027808 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA para RS051634 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA); em 14/04/2025 10:00:27, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS051634 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA para SC027808 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA); em 24/04/2025 18:03:20, PETIÇÃO; em 25/04/2025 14:14:39, Conclusos para despacho; em 02/05/2025 12:03:58, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 02/05/2025 12:03:59, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.065,53; em 02/06/2025 09:06:14, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 02/06/2025 09:06:15, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.103,94; em 20/06/2025 17:35:02, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 23/06/2025 12:43:09, Decisão interlocutória; em 23/06/2025 12:43:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 537 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 18/09/2025 23:59:59; em 23/06/2025 12:43:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 537 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 16/07/2025 23:59:59; em 23/06/2025 12:43:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 537 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 16/07/2025 23:59:59; em 23/06/2025 12:43:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 537 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 16/07/2025 23:59:59; em 23/06/2025 12:43:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 537 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 16/07/2025 23:59:59; em 23/06/2025 12:43:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 537 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 16/07/2025 23:59:59; em 24/06/2025 02:05:49, Disponibilizado no DJEN - no dia 24/06/2025 - Refer. aos Eventos: 538, 539, 540, 541, 542, 543; em 24/06/2025 17:00:54, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 24/06/2025 16:58:11; em 25/06/2025 02:39:02, Publicado no DJEN - no dia 25/06/2025 - Refer. aos Eventos: 538, 539, 540, 541, 542, 543; em 25/06/2025 15:33:05, PETIÇÃO; em 26/06/2025 09:53:02, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 33.604,68; em 27/06/2025 14:32:58, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 538, 539 e 543; em 28/06/2025 12:59:39, Juntada de certidão; em 28/06/2025 12:59:57, Conclusos para despacho; em 28/06/2025 15:25:01, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 28/06/2025 15:25:01, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 01/07/2025 12:14:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 01/07/2025 12:14:37, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.154,79; em 02/07/2025 14:50:34, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 02/07/2025 14:47:19; em 02/07/2025 14:51:37, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 02/07/2025 14:47:18; em 02/07/2025 16:30:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 542; em 04/07/2025 10:50:00, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 2.254,96; em 04/07/2025 10:50:01, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 1.121,64; em 11/07/2025 15:01:25, Decisão interlocutória; em 11/07/2025 15:01:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 561 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2025 00:00:00 Data final: 22/07/2025 23:59:59; em 11/07/2025 15:01:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 561 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2025 00:00:00 Data final: 22/07/2025 23:59:59; em 11/07/2025 15:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 561 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2025 00:00:00 Data final: 22/07/2025 23:59:59; em 14/07/2025 02:14:54, Disponibilizado no DJEN - no dia 14/07/2025 - Refer. aos Eventos: 562, 563, 564; em 14/07/2025 11:00:29, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 540; em 15/07/2025 02:53:04, Publicado no DJEN - no dia 15/07/2025 - Refer. aos Eventos: 562, 563, 564; em 17/07/2025 01:08:21, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 541; em 17/07/2025 14:28:23, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 563; em 17/07/2025 15:51:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 562; em 21/07/2025 13:43:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 564; em 23/07/2025 14:35:15, Conclusos para decisão; em 01/08/2025 11:19:54, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 01/08/2025 11:19:55, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.204,52; em 12/08/2025 15:09:01, Decisão interlocutória; em 12/08/2025 15:09:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2025 00:00:00 Data final: 05/09/2025 23:59:59; em 12/08/2025 15:09:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2025 00:00:00 Data final: 05/09/2025 23:59:59; em 12/08/2025 15:09:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2025 00:00:00 Data final: 05/09/2025 23:59:59; em 12/08/2025 15:09:12,

Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2025 00:00:00 Data final: 05/09/2025 23:59:59; em 12/08/2025 15:09:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2025 00:00:00 Data final: 05/09/2025 23:59:59; em 12/08/2025 15:09:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2025 00:00:00 Data final: 05/09/2025 23:59:59; em 12/08/2025 15:09:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 575 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/08/2025 00:00:00 Data final: 24/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 12/08/2025 15:11:25; em 12/08/2025 15:52:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 582; em 12/08/2025 15:52:49, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 582; em 13/08/2025 02:16:38, Disponibilizado no DJEN - no dia 13/08/2025 - Refer. aos Eventos: 576, 577, 578, 579, 580, 581; em 14/08/2025 02:55:12, Publicado no DJEN - no dia 14/08/2025 - Refer. aos Eventos: 576, 577, 578, 579, 580, 581; em 15/08/2025 08:32:05, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 580; em 18/08/2025 22:01:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 578; em 21/08/2025 08:55:23, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 576, 577 e 581; em 01/09/2025 11:00:24, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 01/09/2025 11:00:25, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.208,29; em 06/09/2025 01:11:31, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 579; em 01/10/2025 09:49:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.210,99; em 01/10/2025 09:49:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 10/10/2025 14:10:02, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 14/10/2025 06:20:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 45.324,40; em 16/10/2025 18:18:23, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 10/10/2025 18:08:02; em 03/11/2025 10:36:40, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.213,94; em 03/11/2025 10:36:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 01/12/2025 11:01:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 01/12/2025 11:01:40, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.223,00; em 16/12/2025 17:10:11, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 18/12/2025 12:50:38, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Manoel Estevam de Mattos de Camargo em 18/12/2025 12:43:47; em 22/12/2025 07:49:48, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 22.612,39; em 02/01/2026 09:20:12, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 02/01/2026 09:20:13, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.243,50; em 02/01/2026 09:20:13, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.243,50; em 02/02/2026 11:07:27, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 02/02/2026 11:07:27, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.309,13; em 02/03/2026 11:28:36, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 02/03/2026 11:28:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.321,63; em 15/03/2026 21:10:01, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 18/03/2026 18:10:42, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 18/03/2026 18:09:18; em 20/03/2026 10:53:22, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 40.587,80; em 20/03/2026 15:16:58, Ato ordinatório praticado; em 20/03/2026 15:17:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 615 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2026 00:00:00 Data final: 16/04/2026 23:59:59; em 20/03/2026 15:19:51, Juntada de certidão; em 20/03/2026 15:21:30, Remetidos os Autos - CCO01CV -> FNCONV; em 23/03/2026 03:08:41, Disponibilizado no DJEN - no dia 23/03/2026 - Refer. ao Evento: 616; em 24/03/2026 04:21:03, Publicado no DJEN - no dia 24/03/2026 - Refer. ao Evento: 616; em 31/03/2026 16:12:02, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 616; em 01/04/2026 11:10:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 621 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 01/04/2026 11:10:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 621 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 01/04/2026 11:11:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 621 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2026 00:00:00 Data final: 29/04/2026 23:59:59; em 01/04/2026 11:16:15, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.323,22; em 01/04/2026 11:28:38, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 06/04/2026 - Refer. aos Eventos: 622, 623, 624; em 06/04/2026 02:20:36, Disponibilizado no DJEN - no dia 06/04/2026 - Refer. aos Eventos: 622, 623, 624; em 06/04/2026 10:37:25, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 07/04/2026 02:59:49, Publicado no DJEN - no dia 07/04/2026 - Refer. aos Eventos: 622, 623, 624; em 07/04/2026 10:04:25, PETIÇÃO; em 07/04/2026 15:12:46, Cancelada a movimentação processual - (Evento 630 - PETIÇÃO - 07/04/2026 09:46:46); em 23/04/2026 12:14:35, Detalhamento da ordem judicial de desdobramento de bloqueio de valores - negativo - CAMP -

Sisbajud: Negativo; em 23/04/2026 12:14:35, Detalhamento da ordem judicial de desdobramento de bloqueio de valores - parcial/total - CAMP - Sisbajud: Positivo; em 23/04/2026 20:11:17, Juntada de Ordem Cumprida - (JEAN JACKSON KUHLMANN); em 23/04/2026 20:11:17, Juntada de Ordem Cumprida - (USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.); em 23/04/2026 20:11:17, Remetidos os Autos - FNSCONV -> CCO01CV; em 24/04/2026 15:33:32, Ato ordinatório praticado; em 24/04/2026 15:33:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 638 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 06/05/2026 23:59:59; em 24/04/2026 15:33:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 638 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 06/05/2026 23:59:59; em 24/04/2026 15:33:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 638 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 06/05/2026 23:59:59; em 24/04/2026 15:33:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 638 (EXECUTADO - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 06/05/2026 23:59:59; em 24/04/2026 15:33:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 638 (EXECUTADO - USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 05/05/2026 23:59:59; em 24/04/2026 15:33:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 638 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 06/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 02:39:02, Disponibilizado no DJEN - no dia 27/04/2026 - Refer. aos Eventos: 639, 640, 641, 642, 643, 644; em 27/04/2026 07:47:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 643; em 27/04/2026 07:47:21, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 643; em 27/04/2026 11:40:23, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Transferência oriunda Sisbajud, código 072026000118374834. Valor transferido: R\$ 25,54; em 27/04/2026 15:18:44, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 622, 623 e 624; em 27/04/2026 18:17:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 649 (EXECUTADO - JEAN JACKSON KUHLMANN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 07/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 18:50:54, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 28/04/2026 - Refer. ao Evento: 650; em 28/04/2026 03:04:56, Disponibilizado no DJEN - no dia 28/04/2026 - Refer. ao Evento: 650; em 28/04/2026 03:19:47, Publicado no DJEN - no dia 28/04/2026 - Refer. aos Eventos: 639, 640, 641, 642, 643, 644; em 28/04/2026 10:31:52, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Transferência oriunda Sisbajud, código 072026000118374842. Valor transferido: R\$ 66,11; em 28/04/2026 10:31:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Transferência oriunda Sisbajud, código 072026000118374842. Valor transferido: R\$ 733,44; em 28/04/2026 10:34:12, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Transferência oriunda Sisbajud, código 072026000118374915. Valor transferido: R\$ 17,13; em 29/04/2026 03:48:35, Publicado no DJEN - no dia 29/04/2026 - Refer. ao Evento: 650; em 29/04/2026 17:46:39, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 641 e 650; em 04/05/2026 10:33:34, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 639, 640 e 644; em 04/05/2026 16:05:35, Juntado(a); em 04/05/2026 16:42:55, Juntado(a); em 04/05/2026 16:47:31, Juntado(a); em 07/05/2026 01:51:13, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 642; em 07/05/2026 14:24:29, Cancelada a movimentação processual - (Evento 664 - Juntado(a) - 07/05/2026 13:27:03); em 07/05/2026 14:25:31, Juntado(a); em 07/05/2026 14:39:27, Ato ordinatório praticado; em 07/05/2026 14:39:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 667 (EXEQUENTE - EMANUELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2026 00:00:00 Data final: 01/06/2026 23:59:59; em 07/05/2026 14:39:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 667 (EXEQUENTE - FRANCIELLE CELLA TOZZO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2026 00:00:00 Data final: 01/06/2026 23:59:59; em 07/05/2026 14:39:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 667 (EXEQUENTE - ZOLET ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2026 00:00:00 Data final: 01/06/2026 23:59:59; em 08/05/2026 02:32:17, Disponibilizado no DJEN - no dia 08/05/2026 - Refer. aos Eventos: 668, 669, 670; em 11/05/2026 03:06:13, Publicado no DJEN - no dia 11/05/2026 - Refer. aos Eventos: 668, 669, 670; em 18/05/2026 17:50:03, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 21/05/2026 10:55:59, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 21/05/2026 10:55:59, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.331,32; em 21/05/2026 11:03:10, Cancelado o alvará disponibilizado para assinatura no SIDEJUD - Evento 673; em 21/05/2026 11:29:49, Juntado(a); em 21/05/2026 11:40:04, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 22/05/2026 17:51:21, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Ederson Tortelli em 22/05/2026 17:44:46; em 26/05/2026 09:54:00, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 22.795,69; em 29/05/2026 15:54:05, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 668, 669 e 670; em 29/05/2026 16:40:41, Conclusos para despacho; em 25/06/2026 10:16:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 25/06/2026 10:16:34, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.333,75; em 21/07/2026 11:19:51, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 5.000,00; em 21/07/2026 11:19:51, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 6.338,51; em 21/07/2026 16:00:11, Alvará disponibilizado ao Magistrado para assinatura no Sidejud; em 22/07/2026 12:00:10, Alvará Assinado no SIDEJUD - Liberação de saque no dia útil posterior à assinatura do alvará, conforme Art. 13, § 6º da Resolução GP n. 42/2015 - Assinado por Rogério Carlos Demarchi em 22/07/2026 11:55:27. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Valor da Execução / Cálculo / Atualização, Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.270.965,40.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50007620420188240018

Número da Certidão: 671992

Código de Segurança: 14ccf7ac

Data de geração: 22/07/2026 12:39:45

